



Estratégia
CONCURSOS

Aula 10

Noções de Direito Administrativo p/ INSS - Técnico do Seguro Social - Com videoaulas

Professor: Daniel Mesquita

AULA 10: Responsabilidade Civil do Estado

SUMÁRIO	
1) INTRODUÇÃO À AULA 10	2
2) DISCIPLINA CONSTITUCIONAL E OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO BRASIL	2
2.1. DANO	8
2.2. ALTERIDADE DO DANO	8
2.3. NEXO CAUSAL	16
2.4. ATO ESTATAL	18
2.5. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE	18
2.6. ELEMENTO SUBJETIVO	21
3) APLICAÇÃO DA TEORIA DA CULPA DO SERVIÇO NO BRASIL	28
4) O RISCO INTEGRAL NO BRASIL	35
5) REPARAÇÃO DO DANO	36
5.1. SUJEITO PASSIVO	36
5.2. FORMA DE REPARAÇÃO DO DANO	37
6) RESPONSABILIDADE EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS	44
A. RESPONSABILIDADE POR ATOS LEGISLATIVOS E JURISDICIONAIS	44
B. DANOS DECORRENTES DE OBRA PÚBLICA	46
C. RESPONSABILIDADE POR ATOS DE MULTIDÃO	47
D. POLICIAL DE FATO MORTO EM HORÁRIO QUE PRESTAVA SERVIÇO	47
E. ATO DELITUOSO PRATICADO POR FORAGIDO DA PRISÃO	47
F. ATO PRATICADO DENTRO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL OU ESCOLAS E HOSPITAIS PÚBLICOS	48
G. POLICIAL COMETE CRIME COM ARMA DE FOGO DA CORPORAÇÃO EM DIA DE FOLGA	49
H. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR INTERVENÇÃO INDEVIDA NO DOMÍNIO ECONÔMICO	50
I. ATO DO ESTADO CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO	50
7) PRESCRIÇÃO	52

<u>8) RESUMO</u>	54
<u>9) QUESTÕES</u>	57
<u>10) REFERÊNCIAS</u>	76

1) Introdução à aula 10

Bem vindos à nossa aula 10 de direito administrativo, do curso preparatório para o concurso de Técnico de Seguro Social do INSS.

Nesta aula 10, abordaremos a matéria "8 responsabilização da administração: responsabilidade civil do Estado".

Abordaremos os principais entendimentos jurisprudenciais do STJ e do STF sobre responsabilidade civil do Estado, uma vez que não há uma lei que discipline expressamente esse tema do direito administrativo.

Não se esqueça de que, ao final, você terá um resumo da aula e as questões tratadas ao longo dela. Use esses dois pontos da aula na véspera da prova!

Chega de papo, vamos à luta!

2) Disciplina constitucional e os elementos que compõem a responsabilidade civil do Estado no Brasil

Você já ouviu falar em responsabilidade civil. Se você está dirigindo falando ao celular, sem prestar a devida atenção no trânsito, e bate o seu carro no carro de outra pessoa, você deve reparar o dano causado no outro veículo, pois a culpa pelo acidente foi sua.

No caso, aplica-se o instituto da responsabilidade civil. Esse instituto impõe que aquele que, por ação ou omissão, causar dano a outrem é obrigado a repará-lo.

No caso do acidente de trânsito entre particulares, deve-se verificar se essa ação ou omissão foi praticada com culpa, ou seja, com imprudência, imperícia ou negligência. No exemplo, você foi imprudente ao dirigir falando ao celular.

Nesse caso, entre particulares, como a análise da culpa é relevante, diz-se que a responsabilidade é subjetiva (deve ser analisado o aspecto subjetivo, ou o ânimo da conduta, daquele que praticou o ato danoso).

Quando é o Estado quem causa o dano, não se investiga se ele agiu com culpa (imprudência, imperícia ou negligência). Há o consenso de que, nesse caso, a responsabilidade é objetiva, ou seja, se existir o ato do Estado, seja ele lícito ou ilícito, se houver o dano e se foi esse ato que praticou o dano, há o dever do Estado de repará-lo.

Responsabilidade civil entre particulares (regra)	Responsabilidade civil do Estado (regra)
	
Subjetiva	Objetiva

Detalharemos todos esses elementos da responsabilidade civil objetiva ao longo desta aula.

Mas, por enquanto, você deve se atentar para a seguinte pergunta: Por que há consenso acerca da aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado como regra geral no Brasil?

Esse entendimento decorre do **art. 37, § 6º, da Constituição.**

DECORE ESSE DISPOSITIVO:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Aprofundaremos nesse tema mais abaixo, mas, desde já, você deve saber que o Brasil adota a teoria do risco administrativo quando o assunto é responsabilidade civil.

Houve um período em que os Estados se constituíram segundo o modelo absolutista. O Estado, como ente soberano, era imposto aos indivíduos e sua autoridade não podia ser contestada, pois o seu poder era divino. Nesse período, a ideia era a da irresponsabilidade estatal, uma vez que o rei não errava ("the king can do no wrong").

Isso, contudo, já foi superado, hoje adotamos a teoria do risco administrativo.

Por essa teoria, o Estado assume o risco pelas atividades que desenvolve e, por isso, quando ocorre o dano, não se busca verificar se o Estado agiu com dolo ou com culpa.

IMPORTANTE: como veremos abaixo, por essa teoria poderá haver excludentes da responsabilidade quando, por exemplo, a culpa for exclusiva da vítima (Ex: a vítima se joga na frente de um caminhão de lixo da prefeitura) ou quando houver caso fortuito ou força maior (Ex: um furacão joga um carro da prefeitura em cima de uma casa).

Essa teoria se diferencia da teoria do risco integral, pois nesta última não há qualquer excludente de responsabilidade do Estado.

Também se diferencia da teoria da culpa, pois nesta o Estado só vai indenizar se comprovado que o ato que gerou o dano foi praticado com dolo ou culpa (se comprovado, por exemplo, que o Estado foi negligente).

Assim, sabendo que o Brasil, em regra, adota a teoria do risco administrativo e partindo da interpretação do art. 37, § 6º, da CF, o STF consagrou o entendimento de que são os seguintes requisitos que compõem a responsabilidade civil no Brasil:

(a) dano;

(b) alteridade do dano;

(c) nexó causal;

(d) ato estatal;

(e) ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

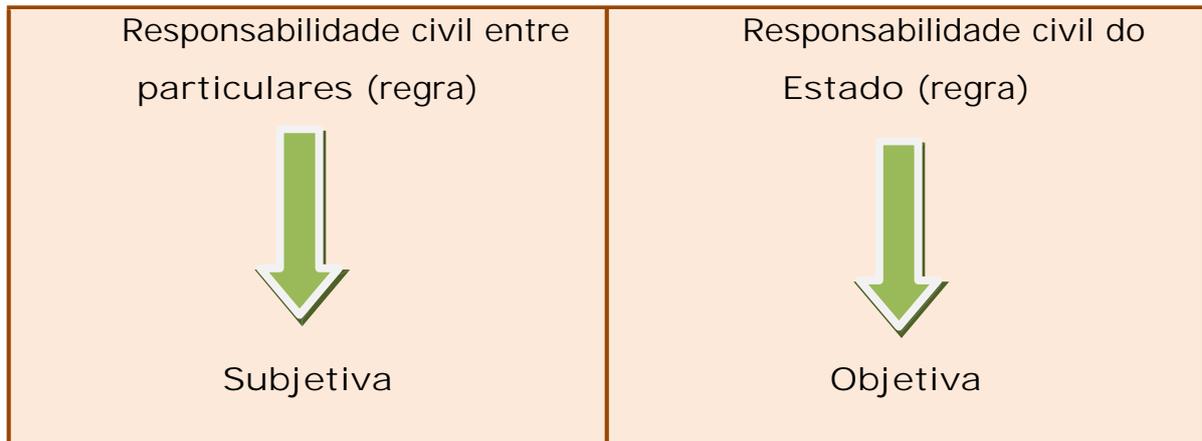
Veja que a culpa ou o dolo não está entre os requisitos, pois o Brasil não adota a teoria da culpa. Observe, também, que a letra (e) indica que o Brasil não adota a teoria do risco integral.

Questão de
concurso

1) (FUNCAB – 2011 – Pref. Linhares/ES – Advogado) A responsabilidade civil do Estado, por atos culposos de seus agentes, que causem dano a terceiros tem como fundamento:

- A) o princípio da irresponsabilidade do Estado.
- B) a responsabilidade subjetiva do Estado.
- C) a teoria da imprevisão dos efeitos dos atos do Estado.
- D) a culpa concorrente do Estado.
- E) a responsabilidade objetiva do Estado.

Muito tranquila!



Gabarito: E

2) (FCC - 2012 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Juiz do Trabalho) De acordo com a Constituição Federal, a responsabilização civil do Estado por danos causados a terceiros pressupõe

a) que o dano seja causado por agente público que atue nessa qualidade, sendo considerados agentes públicos, para tal finalidade, apenas aqueles com vínculo laboral com a Administração, celetista ou estatutário, e os detentores de mandato eletivo.

b) a comprovação da responsabilidade objetiva, caracterizada como a falha na prestação do serviço público aliada à conduta dolosa ou culposa do agente público.

c) a comprovação do nexo de causalidade entre a ação do agente público e o dano e independe da comprovação de dolo ou culpa do agente.

d) a comprovação de dolo ou culpa do agente, o qual responde pelos danos causados perante os terceiros, podendo exercer direito de

regresso em face da Administração na hipótese de causas excludentes da ilicitude da sua conduta.

e) a comprovação da responsabilidade subjetiva do agente, caracterizadora de culpa in vigilando ou in elegendo do Estado, salvo se comprovada culpa concorrente da vítima ou outras causas excludentes de ilicitude.

A responsabilidade civil do Estado refere-se às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as Autarquias e as fundações públicas de natureza autárquica) e as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos. Alternativa "a" errada.

Pela teoria do risco administrativo adotada pelo Brasil, o Estado assume o risco pelas atividades que desenvolve e, por isso, quando ocorre o dano, **não se busca verificar se o Estado agiu com dolo ou com culpa.** Letra "b" errada e pelo mesmo motivo a alternativa "c" está certa.

A comprovação do dolo e culpa do agente será verificada para a ação de regresso que estudaremos logo a seguir. Não confunda! Alternativas "d" e "e" erradas.

Gabarito: letra "c".

3) (FUNCAB – 2012 – MPE/RO – Analista Processual) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

A) Depende da demonstração do nexo de causalidade entre o ato de nomeação do servidor e os danos que este gerou.

B) Possui como requisito a demonstração da culpa do ente público que será responsabilizado.

C) É objetiva por atos do servidor, o qual pode ser responsabilizado em regresso se demonstrada ao menos sua culpa.

D) O Estado é solidariamente responsável por ato danoso praticado por concessionária de serviço público.

E) Pode decorrer de culpa de terceiro, de caso fortuito ou de força maior.

Quando é o Estado quem causa o dano, não se investiga se ele agiu com culpa (imprudência, imperícia ou negligência) a responsabilidade é objetiva.

Mas lembre-se do **art. 37, § 6º, da Constituição**:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o **direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Gabarito: C

2.1. Dano

Para que se caracterize o dano, conforme lição de Bandeira de Mello (2010, p. 1010-1012), deve o ato estatal atingir um direito da vítima, seja ele material ou imaterial (inclusive moral!), deve o bem jurídico lesado ser certo e provocar um transtorno anormal.

2.2. Alteridade do dano

O ato estatal deve causar danos a terceiros para que a responsabilidade extracontratual se caracterize. Nesse ponto, apresentamos a nossa primeira questão jurisprudencial que tem **GRANDES CHANCES DE CAIR NA SUA PROVA**:

O STF, no julgamento do RE 591.874, que teve sua repercussão geral reconhecida, concluiu que “a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros **usuários e não-usuários** do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal”.

Para o STF, a responsabilidade objetiva decorre da natureza da atividade administrativa, a qual não é modificada pela mera transferência da prestação dos serviços públicos a empresas particulares concessionárias do serviço. Assim, a existência do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não usuário do serviço público é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.

Isso também cai em concurso, meus amigos – **OLHO ABERTO!**

Questões de concurso

4) (FUNCAB – 2013 – DETRAN/PB – Advogado) Em relação à responsabilidade civil por atos comissivos, é correto afirmar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros:

A) nos casos em que os agentes públicos agirem com dolo e culpa.

B) nos casos em que os agentes públicos agirem com dolo.

C) nos casos em que os agentes públicos agirem com culpa.

D) em nenhuma hipótese, uma vez que o agente público, e não as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, é quem responderá pelo prejuízo causado a terceiros.

E) em todas as hipóteses, independentemente de dolo ou culpa do agente público.

Conforme vimos, “a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros **usuários e não-usuários** do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal”.

Lembre-se" Independe do dolo ou culpa do agente.

Gabarito: E

(FUNCAB – 2013 – DETRAN/PB – Agente de Trânsito) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros:

- A) depende de previsão contratual expressa.
- B) exige a demonstração do elemento subjetivo.
- C) depende da prova do dolo do agente.
- D) dispensa a existência de nexo de causalidade.
- E) independe da verificação da culpa.

Moleza! Só com essa parte introdutória da aula você já seria capaz de acertar. Na relação Estado → particular não exige-se a verificação da culpa, quando se tratar da responsabilidade dos danos causados pelo agente estatal.

Gabarito: E

5) (ESAF - 2010 - SMF-RJ - Fiscal de Rendas) No tocante à Responsabilidade Civil do Estado, assinale a opção correta, conforme o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

a) Os atos jurisdicionais típicos podem ensejar responsabilidade civil objetiva do Estado, sem maiores distinções em relação aos atos administrativos comuns.

b) É viável ajuizar ação de responsabilidade diretamente em face do agente público causador do dano, ao invés de ser proposta contra a pessoa jurídica de direito público.

c) O Estado não é passível de responsabilização civil objetiva por atos praticados por notários.

d) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva em relação aos usuários, bem como em relação a terceiros não usuários do serviço público.

e) Só haverá responsabilidade objetiva do Estado se o ato causador do dano for ilícito.

Diferentemente do que afirma a letra "a", existe distinção entre os atos em relação ao particular (atos administrativos comuns). Como já falamos, entre particulares, diz-se que a responsabilidade é subjetiva (deve ser analisado o aspecto subjetivo, ou o ânimo da conduta, daquele que praticou o ato danoso). Quando é o Estado há o consenso de que, nesse caso, a responsabilidade é objetiva. Letra "a" errada.

Pessoal à relação é entre o Estado e o indivíduo lesado e entre o Estado e o agente estatal que causou o dano. Lembre-se são duas relações distintas. Letra "b" errada. Não entendi professor! Tenha paciência que já chegaremos a esse ponto da aula. Como as questões são de múltipla escolha é evidente que exista um "mix" de toda a matéria.

Pessoal quando é o Estado quem causa o dano, a responsabilidade é objetiva. E não existe essa excludente dos atos praticados por notários. Você sabe quem são os notários? São aqueles profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. Ex.: Tabelião e oficial de registro. Letra "c" errada.

Era na letra "d" que eu queria chegar! Lembra do julgamento do STF que eu falei que poderia cair? Pois é, o RE 591.874 já foi objeto de cobrança da ESAF. Lembre-se que, na oportunidade, o STF concluiu que "a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros **usuários e não-usuários** do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal".

Eis a nossa resposta correta! Letra "d"

Se existir o ato do Estado, **seja ele lícito ou ilícito**, se houver o dano e se foi esse ato que praticou o dano, há o dever do Estado de repará-lo!!!! Letra "e" errada.

Gabarito: Letra "d".

6) (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal brasileira

a) adota a teoria do risco integral, em que não se admitem causas excludentes ou mitigadoras da responsabilidade estatal.

b) alcança os atos praticados por particulares prestadores de serviços públicos, em relação a usuários e também a não-usuários, desde que existente nexos causal entre o evento causador do dano e a atividade objeto de delegação estatal.

c) alcança os atos praticados por pessoa de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos e atividades econômicas de relevante interesse coletivo.

d) não se aplica aos particulares, mesmo aos que prestam serviços públicos, visto que esses têm sua responsabilidade regulada pelo Código Civil.

e) exclui os atos praticados no exercício da função legislativa e jurisdicional.

Mais de uma vez caiu a questão da responsabilidade objetiva com relação ao não usuário!

Você verá abaixo em que consiste a teoria do risco integral. Ela, em regra, não é adotada no Brasil, pois há fatos que excluem ou reduzem a responsabilidade do Estado, como, por exemplo, a culpa exclusiva da vítima, que rompe o nexos de causalidade e afasta o dever do Estado de indenizar. Por isso, a letra "a" está errada. Como vimos, o regime de responsabilidade previsto no art. 37, § 6º, da Constituição

Federal, alcança os atos praticados por particulares prestadores de serviços públicos, em relação a usuários e também a não-usuários, desde que existente nexo causal entre o evento causador do dano e a atividade objeto de delegação estatal. Gabarito: Letra "b".

Não se esqueça: a letra "c" está errada, pois as empresas estatais que exercem atividade econômica não respondem objetivamente.

7) (FCC - 2011 - TRE-PE - Técnico Judiciário) José, preso provisório, atualmente detido em uma Cadeia Pública na cidade de Recife mata a golpes de arma branca um de seus oito companheiros de cela. Neste caso, o Estado de Pernambuco, em ação civil indenizatória movida pela viúva do falecido detento,

a) será responsabilizado com fundamento na responsabilidade subjetiva do Estado.

b) será responsabilizado apenas se houver comprovação da omissão dolosa dos agentes carcerários.

c) não será responsabilizado, uma vez que o dano foi causado por pessoa física que não faz parte dos quadros funcionais do Estado.

d) não será responsabilizado, na medida em que inexistente prova do nexos de causalidade entre a ação estatal e o evento danoso.

e) será responsabilizado, independentemente da comprovação de sua culpa, com base na responsabilidade objetiva do Estado.

Para responder a essa questão você deve ter em mente que o indivíduo preso está sob a custódia e a responsabilidade do Estado. O Estado deve velar por sua proteção, pois foi ele quem tirou a liberdade do sujeito e o colocou em cárcere. Assim, os danos sofridos pelos presidiários devem ser reparados pelo Estado. Como esse dever de cuidado pelos presidiários é um dever básico do Estado, não se verifica se este agiu com culpa no ato, a responsabilidade é objetiva. Portanto a letra "e" é a alternativa correta.

8) (FUMARC – Advogado-2013-Órgão: SUDECAP) Quanto à Responsabilidade Civil do Estado, nos termos da Constituição Federal e doutrina, é correto afirmar, EXCETO:

(A) O empregado de permissionário de serviço público responde subjetivamente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, se agir com culpa ou dolo.

(B) Pela teoria da culpa do serviço público ou culpa anônima do serviço público, nas omissões, o Estado responde subjetivamente, segundo a corrente a que Maria Sylvia Zanella Di Pietro se filia.

(C) Caso um detento cause lesão corporal seguida de morte a outro detento, nas dependências de estabelecimento prisional, a responsabilidade civil do Estado será subjetiva em face da teoria do risco administrativo.

(D) A empresa privada, concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros, responde objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa condição, causarem a terceiros, sejam estes usuários ou não.

Acabamos de estudar que o indivíduo preso está sob a custódia e a responsabilidade do Estado. O Estado deve velar por sua proteção, pois foi ele quem tirou a liberdade do sujeito e o colocou em cárcere. Assim, os danos sofridos pelos presidiários devem ser reparados pelo Estado.

Gabarito: Letra "C".

9) (FCC-2010-TCE-AP-Procurador) Nos termos do que dispõe o artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal, no que concerne à responsabilidade civil do Estado, este responde sob a modalidade

a) objetiva, quando se tratar de atos comissivos lícitos ou ilícitos.

b) objetiva pelos atos comissivos ilícitos e sob a modalidade subjetiva pelos atos comissivos lícitos.

c) subjetiva, quando envolver a imputação de danos morais.

d) subjetiva, quando envolver imputação de responsabilidade subsidiária.

e) subjetiva, quando envolver a prática de atos omissivos lícitos praticados por delegação.

Sabemos que a responsabilidade civil do Estado é a obrigação do Estado de indenizar (reparar) dano (prejuízo) causado a terceiro em razão de conduta, comissiva (ação) ou omissiva, lícita ou ilícita, de seus agentes atuando nessa condição. Anotado tal observação, lembre-se de que quando a responsabilidade do Estado for objetiva este responderá pelos danos causados por seus agentes independentemente de culpa. Resposta correta letra "a".

10) (FCC - 2014 - SEFAZ-RJ - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Prova 1) Em matéria de responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal alterou entendimento anterior, de modo a considerar que se trate de responsabilidade

a) objetiva relativamente a terceiros usuários e a terceiros não usuários do serviço.

b) subjetiva relativamente a terceiros usuários e a terceiros não usuários do serviço.

c) objetiva relativamente a terceiros usuários, e subjetiva em relação a terceiros não usuários do serviço.

d) subjetiva relativamente a terceiros usuários, e objetiva em relação a terceiros não usuários do serviço.

e) subjetiva, porém decorrente de contrato, relativamente a terceiros usuários, e objetiva em relação a terceiros não usuários do serviço.

O Supremo Tribunal Federal definiu que há responsabilidade civil objetiva do Estado, ou seja, dever de indenizar os danos causados

independente da culpa, das empresas que realizam serviço público, mesmo quando se tratando de terceiros, aqueles que não são usuários do serviço.

Gabarito: Letra "a".

2.3. Nexo causal

Nexo causal ou causalidade material é o elo que existe entre o dano e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público ou da entidade de direito privado prestadora de serviços públicos. Ele responde à seguinte pergunta: O ato praticado pelo Estado gerou o dano?

Novamente, trazemos **outra questão jurisprudencial relevante!**

O STJ (Resp 858.511) e o STF (AI 239.107) já sedimentaram o entendimento no sentido de que o dever do Estado de assegurar a segurança pública não significa que ele seja responsável por reparar todos aqueles que foram vítimas de crimes ocorridos em locais públicos.

O Estado não é um segurador universal.

Em interessante caso, o STJ consignou que "não há como afirmar que a deficiência do serviço do Estado (que propiciou a evasão de menor submetido a regime de semi-liberdade) tenha sido a causa direta e imediata do tiroteio entre o foragido e um seu desafeto, ocorrido oito dias depois, durante o qual foi disparada a 'bala perdida' que atingiu a vítima, nem que esse tiroteio tenha sido efeito necessário da referida deficiência" (REsp 980.844). Afastou-se, nesse caso, o nexos causal entre o evento danoso e a ação ou omissão do Estado.

Questões de
concurso

11)(ESAF - 2006 - CGU - Analista de Finanças e Controle) A responsabilidade objetiva do Estado, em última análise, resulta na obrigação de indenizar, quem tenha sido vítima de algum procedimento

ou acontecimento, que lhe produza alguma lesão, na esfera juridicamente protegida, para cuja configuração sobressai relevante haver

- a) ausência de culpa do paciente.
- b) culpa ou dolo do agente causador.
- c) nexo causal entre aquele comportamento e o dano causado.
- d) prova de ilicitude desse acontecimento danoso.
- e) prova de falta ou deficiência do serviço que causou o dano.

O Estado não é um segurador universal. Vimos que para a configuração do nexo de causalidade, o ato estatal deve ser o responsável direto e imediato para a ocorrência do dano. E que são os seguintes requisitos que compõem a responsabilidade civil no Brasil: (a) dano; (b) alteridade do dano; (c) nexo causal; (d) ato estatal; (e) ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

Gabarito: Letra: "c".

12) (FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária / Direito Administrativo / Responsabilidade civil do estado;)

O motorista de um automóvel de passeio trafegava na contra-mão de direção de uma avenida quando colidiu com uma ambulância estadual que transitava na mão regular da via, em alta velocidade porque acionada a atender uma ocorrência. A responsabilidade civil do acidente deve ser imputada

a) ao civil que conduzia o veículo e invadiu a contra- mão, dando causa ao acidente, não havendo nexo de causalidade para ensejar a responsabilidade do Estado.

b) ao Estado, uma vez que um veículo estadual (ambulância) estava envolvido no acidente, o que enseja a responsabilidade objetiva.

c) ao Estado, sob a modalidade subjetiva, devendo ser comprovada a culpa do motorista da ambulância.

d) tanto ao civil quanto ao Estado, sob a responsabilidade subjetiva, em razão de culpa concorrente.

e) ao civil que conduzia o veículo, que responde sob a modalidade objetiva no que concerne aos danos apurados na viatura estadual.

Como vimos anteriormente, o ato praticado pelo Estado gerou o dano? Na hipótese tratada, podemos afirmar que não. O particular que invadiu a contra-mão deve ser responsabilizado, pois este que causou o acidente.

Gabarito: Letra "a".

2.4. Ato estatal

Quanto ao ato estatal, não se pode perder de vista que a responsabilidade objetiva alcança "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos". Desse modo, as entidades do terceiro setor (sistema "S"), os cartórios extrajudiciais e as empresas públicas e sociedades de economia mista **prestadoras de serviço público** estão sujeitas à responsabilidade objetiva.

Não se sujeitam à responsabilidade objetiva, por outro lado, as empresas estatais que executam atividade econômica.

Além disso, não é demais lembrar, conforme lição de Gasparini (2008, p. 1044), que o agente público causador do dano deve estar no exercício de seu cargo, emprego ou função pública da mesma forma que o empregado da empresa prestadora de serviço público deve estar no desempenho de suas atribuições.

2.5. Excludentes de responsabilidade

A excludente de responsabilidade não é elemento da responsabilidade civil, pelo contrário, é elemento que retira do Estado a responsabilidade pelo dano. Bandeira de Mello (2010, p. 1023-1024) ensina que todas as excludentes rompem o nexo de causalidade.

São elas:

- culpa exclusiva da vítima ou de um terceiro (aplicação da teoria do risco administrativo); e
- caso fortuito e a força maior.

IMPORTANTE: Se houver culpa da vítima e, ao mesmo tempo, ato estatal danoso, haverá uma redução do valor da indenização na proporção da participação da vítima pelo evento danoso (art. 945 do Código Civil). É o que se denomina culpa concorrente.

Assim, temos:



IMPORTANTE: Di Pietro (2009, p. 649) observa que a culpa de terceiro não retira a responsabilidade daquele que presta serviço público de transporte, uma vez que o art. 735 do Código Civil prevê que a responsabilidade do transportador por acidente com passageiro não é elidida por culpa de terceiro.



13) (ESAF - 2010 - MTE - Auditor Fiscal do Trabalho) A Constituição Federal prevê que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Sobre o princípio da responsabilidade civil objetiva do poder público, é correto afirmar que

a) se reveste de caráter absoluto, vez que não admite o abrandamento ou a exclusão da própria responsabilidade civil do Estado.

b) conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nem a força maior exclui a responsabilidade civil do Estado.

c) havendo culpa exclusiva da vítima, não ficará excluída a responsabilidade do Estado, vez que a culpa é objetiva.

d) se a culpa for concorrente, a responsabilidade civil do Estado deverá ser mitigada, repartindo-se o quanto da indenização.

e) a indenização do dano deve abranger o que a vítima efetivamente perdeu, exceto os danos emergentes e lucros cessantes.

As excludentes de responsabilidade são culpa exclusiva da vítima ou de um terceiro (aplicação da teoria do risco administrativo) e caso fortuito e a força maior. Letra "a" e "b" erradas.

Lembra do exemplo de culpa exclusiva da vítima que eu dei? Ex: a vítima se joga na frente de um caminhão de lixo da prefeitura?... Então! Como poderia o Estado se responsabilizar diante de tal situação!? Letra "c" errada.

O artigo 945 do Código Civil nos fala da culpa concorrente, que se houver culpa da vítima e, ao mesmo tempo, ato estatal danoso, haverá uma redução do valor da indenização na proporção da participação da vítima pelo evento danoso. Letra "d" correta.

O Brasil adota a teoria dos riscos administrativos e por essa teoria, o Estado assume o risco pelas atividades que desenvolve e, por isso, quando ocorre o dano, não se busca verificar se o Estado agiu com dolo ou com culpa. Os danos emergentes e lucros cessantes não são excludentes. Letra "e" errada.

Gabarito: Letra "d".

14)(FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador) Diz-se, na linguagem comum, que o Poder Público responde civilmente com ou sem culpa. Quando se diz que a responsabilidade civil dos entes públicos é "sem culpa", tecnicamente se está querendo explicar a modalidade de responsabilidade civil aplicável aos mesmos, ou seja, fazer referência à Responsabilidade

a) objetiva, modalidade de responsabilidade civil que prescinde de comprovação de culpa do agente público, embora não afaste a necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre o ato e os danos por este causados.

b) objetiva, modalidade de responsabilidade civil que independe da comprovação de culpa e nexo de causalidade entre ação ou omissão de agente público e os danos causados em decorrência desses.

c) subjetiva, modalidade de responsabilidade civil que depende de comprovação de culpa do agente ou do serviço público para configuração do nexo de causalidade, aplicável nos casos de ação e omissão.

d) objetiva ou subjetiva, aplicável a primeira nos casos de omissão e a segunda nos casos de atos comissivos praticados por agentes públicos, cuja culpa deve obrigatoriamente ser demonstrada.

e) objetiva pura, que independe da existência de culpa, da comprovação de nexo de causalidade e não admite qualquer excludente de responsabilidade.

A responsabilidade civil dos entes públicos "sem culpa", conforme exposto na questão, é a responsabilidade civil objetiva do Estado, na qual não é necessária a presença do elemento culpa, bastando tão somente o dano e o nexo causal.

Gabarito: Letra "a".

2.6. Elemento subjetivo

O elemento subjetivo também não é um dos elementos da responsabilidade civil do Estado, uma vez que a regra no direito brasileiro é a responsabilidade objetiva.

MUITA ATENÇÃO!!!!

É importante observar, contudo, que o art. 37, § 6º, da CF, menciona a culpa do agente causador do dano como elemento a ensejar a sua responsabilidade pessoal **perante o Estado**.

CUIDADO: Essa culpa não tem qualquer relação com a vítima que sofreu o dano por ato do Estado. Essa culpa tem relevância apenas para o Estado, que vai poder ressarcir os cofres públicos, cobrando de seu servidor o valor da indenização paga à vítima, quando esse servidor praticou o dano com dolo ou culpa.

Verifica-se, desse modo, se o agente estatal atuou com imprudência, imperícia e negligência. Essa comprovação deverá ocorrer em processo administrativo ou judicial que assegure ao agente público a ampla defesa e o contraditório. Caso tenha havido culpa do agente, o Estado pode cobrar dele o valor ressarcido ao indivíduo que sofreu o dano. Essa cobrança se opera por meio de processo administrativo ou por meio de ação regressiva (=ação judicial do Estado contra o servidor que praticou o dano ao particular, onde se verifica se esse agente público agiu com dolo ou culpa no evento danoso. Verificado o elemento subjetivo, o agente público deve ressarcir ao Estado o valor que este desembolsou para indenizar o particular).

NÃO CONFUNDA: AQUI FALAMOS DE DUAS RELAÇÕES JURÍDICAS:



Na primeira relação, o objetivo é reparar o dano sofrido pelo indivíduo lesado. Nessa relação, não se discute culpa. Na segunda, o objetivo é do Estado de recompor os cofres públicos em razão do valor gasto por ele, Estado, para ressarcir a vítima do dano. Nesta última, o Estado só vai conseguir cobrar de seu servidor (por meio de processo administrativo ou ação regressiva) se este praticou o ato danoso com dolo ou culpa.

Assim, não se esqueça: Como o Estado vai promover essa cobrança perante o seu servidor?

De duas maneiras, ou por meio de uma demanda judicial chamada “ação regressiva” ou por meio de um processo administrativo.

Questão de concurso

15)(FCC - 2010 - TRE-RS - Técnico Judiciário) É certo que, pelos danos que o agente público, nessa qualidade, causar a terceiros

a) não cabe ação regressiva contra agente, mesmo que tenha agido com culpa ou dolo, se o Estado reparou os danos.

b) o Estado somente responde pelos danos se o agente agiu com dolo ou culpa.

c) a ação para reparação dos danos deve ser movida direta e unicamente contra o agente causador do dano.

d) o Estado responde objetivamente, isto é, independentemente de culpa ou dolo do agente.

e) não cabe indenização porque naquele momento o agente representa o Estado.

Após estudar fica fácil, não fica? Vimos que a letra “a” está errada, porque cabe ação regressiva do Estado contra o agente público causador do dano se ele agiu com culpa ou dolo. A letra “b” está errada, pois contraria a teoria do risco administrativo. A “c” está errada, pois a reparação dos danos deve ser promovida contra o Estado, pois é perante ele que a responsabilidade é objetiva. A letra “e” está errada, pois ela fala que o Estado é irresponsável. Por fim, observamos que a correta é a letra “d”, pois corresponde à redação do parágrafo 6º do art. 37 da Constituição, que você deve ler novamente:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

16)(FCC - 2012 - Prefeitura de São Paulo - SP - Auditor Fiscal do Município) O Município foi condenado a indenizar particular por danos sofridos em razão da omissão de socorro em hospital da rede pública municipal. Poderá exercer direito de regresso em face do servidor envolvido no incidente

a) com base na responsabilidade objetiva do mesmo, bastando a comprovação do nexo de causalidade entre a atuação do servidor e o dano.

b) apenas se comprovar a inexistência de causas excludentes de responsabilidade, situação em que estará configurada a responsabilidade objetiva do servidor.

c) independentemente da comprovação de dolo ou culpa, desde que constatado descumprimento de dever funcional.

d) com base na responsabilidade subjetiva do servidor, condicionada à comprovação de dolo ou culpa.

e) desde que comprove conduta omissiva ou comissiva dolosa, afastada a responsabilidade no caso de culpa decorrente do exercício de sua atividade profissional.

Verifica-se que o agente agiu com dolo ou culpa no evento danoso, lembrado que se verifica o elemento subjetivo e não objetivo. Alternativa "a" errada. A responsabilidade objetiva é do Estado

Não cabe direito de regresso quando comprovada a inexistência de responsabilidade, afinal, a excludente de responsabilidade não é elemento da responsabilidade civil, pelo contrário, é elemento que retira do Estado a responsabilidade pelo dano. Letra "b" errada.

Na ação de regresso, necessariamente deve-se verificar se o agente agiu com dolo ou culpa. Letra "c" errada.

Alternativa "e" completamente sem lógica!

Gabarito: Letra "d".

17) (FCC - 2012 - TCE-AM - Analista de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas) O direito de regresso da Administração em face de agentes públicos que, nessa qualidade, causem danos a terceiros

a) independe de comprovação de dolo ou culpa, dada a sua natureza objetiva.

b) depende da comprovação de conduta dolosa ou de culpa grave, afastada quando configurada responsabilidade objetiva do Estado.

c) depende da comprovação de dolo ou culpa, que, quando inexistente, afasta também a responsabilidade da Administração perante o particular.

d) depende da comprovação da responsabilidade subjetiva do agente, com a caracterização da conduta dolosa ou culposa.

e) prescinde da comprovação do nexo de causalidade, bastando a configuração da falha na prestação do serviço.

Meu caro, não há o que se discutir. A ação regressiva é ação judicial do Estado contra o servidor que praticou o dano ao particular, onde se verifica se esse agente público **agiu com dolo ou culpa** no evento danoso. Verificado o **elemento subjetivo**, o agente público deve ressarcir ao Estado o valor que este desembolsou para indenizar o particular.

Gabarito: Letra "d".

18) (FUMARC – Advogado – 2011- Órgão: BDMG) Com relação à responsabilidade civil do Estado, marque a assertiva que está DE ACORDO com o texto constitucional vigente.

a) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, não sendo assegurado o direito de regresso.

b) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus

agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

c) As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável apenas nos casos de dolo.

Exatamente o que diz a Constituição Federal: Art. 37, § 6º : As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Gabarito: Letra "B".

19) (FCC - 2013 - TJ-PE - Juiz) Considere este dispositivo constitucional:

Art. 37, § 6º : As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Analise a seguinte sentença que contém duas asserções:

Caso um agente público, nessa qualidade, cause dolosamente dano a terceiro, o Estado responderá, mas o fundamento da responsabilidade civil do Estado não será o art. 37, § 6º , da Constituição Federal,

PORQUE o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, trata da responsabilidade objetiva do Estado.

É correto afirmar que

- a) a primeira asserção está correta e a segunda está incorreta.
- b) a primeira asserção está incorreta e a segunda está correta.
- c) as duas asserções estão incorretas.
- d) as duas asserções estão corretas e a segunda justifica a primeira.
- e) as duas asserções estão corretas e a segunda não justifica a primeira.

De fato o dispositivo citado trata da Responsabilidade Objetiva do Estado, porém, a primeira assertiva está incorreta, visto que o Estado responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, portanto o dispositivo é fundamento sim para a responsabilização do Estado mesmo que agente tenha agido com culpa ou dolo.

Gabarito: Letra "b".

20) (FUMARC - Advogado – 2009- Órgão: Pref. Governador Valadares/MG) São elementos de responsabilidade objetiva do Estado, EXCETO:

- a) Não importa a natureza do dano: tanto é indenizável o dano patrimonial como o dano moral.
- b) Ao lesado cabe apenas demonstrar que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa.
- c) Ainda que o agente estatal atue fora de suas funções, mas a pretexto de exercê-las, o fato é tido como administrativo, no mínimo pela má escolha do agente ou pela má fiscalização de sua conduta.

d) Para configurar a responsabilidade estatal basta a simples relação entre ausência de serviço, por omissão do Estado e o dano sofrido, sem perquirir sobre a formação da vontade.

Com essa questão podemos fazer uma breve revisão. De tudo o que estudamos, a única alternativa que não está de acordo com o que vimos é a alternativa "d".

Gabarito: Letra "D".

3) Aplicação da teoria da culpa do serviço no Brasil

MUITA ATENÇÃO! VAI CAIR COM CERTEZA NA SUA PROVA!

Espere um pouco! Eu falei acima que o Brasil adota a responsabilidade objetiva. Mas, há hipóteses em que a teoria da culpa é adotada no Brasil?

Há sim, meus amigos!

Apesar de divergência doutrinária, para concursos públicos prevalece o entendimento de que é aplicável a teoria da culpa do serviço no Brasil quando o assunto é prestação de serviços públicos pelo Estado.

Como vimos acima, essa teoria tem por fundamento a responsabilidade subjetiva do Estado, porém não se trata da culpa individual do agente estatal, mas sim do serviço prestado pelo Estado quando ele não funciona, devendo funcionar, funciona mal ou funciona atrasado.

Assim, ocorre a responsabilidade subjetiva do Estado quando o serviço público é prestado de maneira aquém do que

se esperava e essa deficiência causou danos, ou seja, quando o Estado se omitiu na prestação de um serviço público.

O Estado, nesse caso, pode comprovar que não agiu de forma negligente e se eximir da responsabilidade.

O STF já teve a oportunidade de se manifestar no seguinte sentido:

“**Tratando-se de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva**, pelo que exige dolo ou culpa, esta numa de suas três vertentes, a **negligência, a imperícia ou a imprudência**, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço” (RE 369.820).

O STJ, analisando a responsabilidade civil do Estado por não ter removido entulho acumulado à beira de uma estrada, para evitar que ele atingisse uma casa próxima e causasse o dano, concluiu que se tratava de responsabilidade civil subjetiva e que não era devida a indenização, pois a autora não comprovou a culpa do Estado (REsp 721.439).

Assim, vale a regra: aplica-se a teoria da culpa nas hipóteses de omissão na prestação de serviços públicos pelo Estado.

Entretanto, a jurisprudência já verificou, em casos excepcionais, que, mesmo nas hipóteses de omissão na prestação de serviços públicos, será aplicada a teoria do risco administrativo (não se verifica se houve culpa: responsabilidade objetiva). **MUITO IMPORTANTE!!!**
CONSTITUI EXCEÇÃO À REGRA!!!

Somente **em casos extremos** é que a jurisprudência adota a teoria da responsabilidade objetiva (teoria do risco administrativo) nos casos de omissão estatal. Recentemente, o STF reconheceu a obrigação do Estado de Pernambuco de custear as despesas necessárias à realização de cirurgia de implante de marcapasso em cidadão que ficou tetraplégico em decorrência de assalto ocorrido em via pública. No caso, constatou-se a grave omissão, permanente e reiterada, por parte do Estado em prestar o adequado serviço de policiamento ostensivo, nos

locais notoriamente passíveis de práticas criminosas violentas. A responsabilidade objetiva foi reconhecida para fazer prevalecer o direito à vida, à autonomia existencial e à busca da felicidade, uma vez que a cirurgia devolveria ao lesado a condição de respirar sem a dependência do respirador mecânico (STA 223).

Questão de concurso

21)(ESAF - 2004 - MRE - Assistente de Chancelaria) Acerca de responsabilidade civil do Estado, marque a opção correta.

a) O Estado não responde civilmente pelos danos causados por seus servidores, a não ser quando demonstrada a culpa desses no evento danoso.

b) O Estado não pode cobrar do seu servidor a indenização que pagou a particular, a título de responsabilidade civil, mesmo que prove a culpa do servidor no evento.

c) Segundo as regras da responsabilidade civil do Estado entre nós, mesmo que o particular também seja culpado pelo dano causado, o Estado sempre responderá inteiramente pelo prejuízo suportado pelo cidadão.

d) Em se tratando de atividade lícita do Estado, levada a cabo de acordo com o direito, eventuais danos sofridos por particulares não serão ressarcidos a título de responsabilidade civil do Estado.

e) O Estado também é responsável civilmente por omissão de seus agentes, que cause dano a particulares.

Meu caro, ATENÇÃO: A regra no Brasil, como vimos, é a adoção da teoria do risco administrativo (responsabilidade objetiva do Estado). A teoria da culpa só é adotada em caso de omissão do Estado ao não prestar (ou mal prestar) um serviço que deveria prestar. Assim, letra "a" errada.

Caso ocorra culpa do agente, o Estado pode cobrar dele o valor ressarcido ao indivíduo que sofreu o dano (em ação regressiva ou processo administrativo). Letra "b" errada.

Se houver culpa da vítima e, ao mesmo tempo, ato estatal danoso, haverá culpa concorrente. Letra "c" errada.

A responsabilidade é objetiva, ou seja, se existir o ato do Estado, **seja ele lícito ou ilícito**, se houver o dano e se foi esse ato que praticou o dano, há o dever do Estado de repará-lo. Memorize! Letra "d" errada.

O gabarito correto é a letra "e", pois o ato estatal que gera o dever de indenizar pode ser uma ação ou uma omissão do agente público.

22) (FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Numa ocorrência de acidente de trânsito envolvendo uma viatura oficial da polícia militar e um carro particular, os agentes públicos responsáveis pelo resgate prestaram socorro primeiramente aos policiais militares feridos. Quando outra viatura foi acionada para prestar o atendimento emergencial as outras vítimas, o estado de saúde de uma delas estava bastante agravado. Diante desse cenário e do que prevê a Constituição Federal brasileira,

a) o Estado pode ser responsabilizado civil e objetivamente pelos danos causados pela demora no atendimento.

b) o Estado não pode ser responsabilizado objetivamente, porque a Constituição Federal brasileira não contempla responsabilização por atos omissivos.

c) somente os agentes responsáveis pelo primeiro socorro podem ser responsabilizados pessoalmente, tendo em vista que não prestaram o adequado atendimento às vítimas.

d) o Estado só pode ser responsabilizado pelos danos causados se os policiais militares envolvidos no acidente tiverem culpa pelo mesmo.

e) o Estado pode ser responsabilizado subjetiva e subsidiariamente pelos danos causados aos civis envolvidos no acidente.

Como vimos, aplica-se a teoria da culpa nas hipóteses de omissão (ou demora) na prestação de serviços públicos pelo Estado caso tenha causado dano ao particular. No entanto, vimos também que, em casos excepcionais, mesmo nas hipóteses de omissão na prestação de serviços públicos, será aplicada a teoria do risco administrativo (não se verifica se houve culpa: responsabilidade objetiva). Geralmente, ocorre quando a omissão do Estado é causa direta e imediata do dano causado. Por isso a alternativa A está correta ao afirmar que o Estado pode ser responsabilizado objetivamente pelos danos causados.

Gabarito: Letra "a".

23)(FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento) Paulo, comerciante estabelecido no município do Recife, solicitou um empréstimo em instituição financeira e o mesmo foi negado em função de apontamento constante do Tabelionato de Protesto. Em face disso, Paulo sofreu sérios prejuízos, decorrentes da falta de capital de giro, entre os quais a perda de contratos pela impossibilidade de pagamento de seus fornecedores, atraso no pagamento de tributos, multas, entre outros. Posteriormente, restou comprovado que o apontamento constou indevidamente da certidão expedida, em decorrência de erro do programa de informática do Tabelionato. Em face de tal situação, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.935/94, Paulo

a) detém o direito de ser indenizado pelos prejuízos sofridos, desde que comprovada a responsabilidade subjetiva do tabelião.

b) não possui direito à indenização, mas apenas à reparação do erro verificado, tendo em vista tratar-se de serviço público delegado.

c) possui o direito de ser indenizado pelos danos morais e patrimoniais sofridos, cabendo a responsabilidade, exclusivamente, ao agente causador do dano, tabelião ou preposto, que tenha atuado com dolo ou culpa.

d) não possui direito a indenização, eis que a responsabilidade do agente público delegado é de natureza subjetiva, afastada nos casos de falha do serviço que não decorra de dolo ou culpa individual.

e) possui o direito de ser indenizado, incidindo na situação narrada a responsabilidade objetiva do Tabelionato, que poderá exercer o direito de regresso em face de preposto responsável pelo erro, desde que comprovado dolo ou culpa.

A responsabilidade civil do Estado é objetiva, portando, provando-se o nexo causal e o dano sofrido pelo cidadão, este terá direito à indenização por suas perdas. O Tabelionato, após o pagamento da indenização, terá direito de regresso contra o responsável pelo erro, desde que comprovada o dolo ou culpa.

Gabarito: Letra "e".

24)(FCC - 2013 - DPE-AM - Defensor Público) Paciente internada em UTI de hospital público municipal falece em razão da ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, decorrente de uma tempestade na região, sendo que o referido hospital não possuía geradores de emergência. Em sua defesa, o Município alega que se trata de situação de força maior, o que afasta a responsabilidade estatal. Tal argumento não se sustenta, pois

a) a responsabilidade estatal na prestação de serviços públicos é baseada na teoria do risco administrativo, afastando as causas excludentes de responsabilidade.

b) a responsabilidade estatal na prestação de serviços públicos é baseada na teoria do risco integral, afastando as causas excludentes de responsabilidade.

c) não se trata de situação de força maior, mas sim de fato de terceiro, que não enseja o afastamento da responsabilidade estatal.

d) por se tratar de morte natural, decorrente de moléstia contraída antes da internação, o nexo causal não se encontra configurado, sendo desnecessário recorrer à excludente de força maior.

e) a situação ocorrida está no horizonte de previsibilidade da atividade, ensejando a responsabilidade subjetiva da entidade municipal, que tinha o dever de evitar o evento danoso.

Trata-se de uma situação que o Estado deve prever, uma vez que a falta de energia elétrica em um hospital é um fator comprometedor à saúde dos pacientes. Desta forma, por mais que a tempestade tenha prejudicado o sistema elétrico, é responsabilidade do Estado possuir um gerador no hospital, ensejando a responsabilidade subjetiva no dano sofrido pela paciente.

Gabarito: Letra "e"

25)(FCC - 2012 - MPE-AL - Promotor de Justiça) Uma servidora pública estadual é vítima de constantes humilhações de seu superior hierárquico, culminando a perseguição com a remoção desnecessária e injustificada para um posto distante de sua residência. Diante de tal circunstância, a servidora decide ajuizar ação de indenização por danos morais e materiais – visto que teve gastos médicos decorrentes do sofrimento psicológico a que foi submetida. Uma vez provados tais fatos, a responsabilidade

a) é atribuível de forma solidária ao Estado e ao agente público que submeteu a autora a assédio moral.

b) no tocante aos danos morais é atribuível tão somente ao agente público, em vista da natureza eminentemente pessoal do conflito.

c) é exclusiva do agente público, visto que a entidade estatal não obteve nenhum proveito da situação, refugindo ao âmbito da teoria do risco-proveito, embasadora da responsabilidade objetiva estatal.

d) somente poderá ser atribuída ao ente estatal caso se comprove a culpa in vigilando em relação à atuação do agente público que promoveu o assédio moral, por se tratar de conduta omissiva do ente estatal, o que ensejaria responsabilidade na modalidade subjetiva.

e) é atribuível de forma principal ao agente público, por ser o causador direto do dano; e de forma subsidiária ao ente estatal, caso o agente público não tenha patrimônio para reparar o dano causado.

A responsabilidade civil neste caso será subsidiária, cabendo à servidora buscar reparação em face de seu superior hierárquico, devendo, para isso, comprovar o dolo ou culpa de sua ação, visto que este possui responsabilidade subjetiva; ou então buscar reparação em face do Estado, bastando comprovar o dano e o nexo causal, em face da responsabilidade objetiva.

Gabarito: Letra "a"

4) O risco integral no Brasil

E a teoria do risco integral, é adotada no Brasil?

O art. 21, inc. XXIII, d, da CF, assim dispõe:

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa

Apesar da divergência doutrinária, para concursos públicos prevalece o entendimento de que esse é um dispositivo que prevê a aplicação da teoria do risco integral – Fiorillo (2006, p. 204) e Ferraz (2006, p. 214).

Segundo esses autores, se a CF quisesse estabelecer a responsabilidade objetiva comum para a atividade nuclear não precisaria consignar um dispositivo somente para essa atividade, seria

suficiente a previsão do art. 37, § 6º. Assim, o Estado assume os grandes riscos decorrentes dessa atividade e deve responder pelos danos nucleares, não podendo alegar causas excludentes dessa responsabilidade.

5) Reparação do dano

5.1. Sujeito passivo

Quem deve reparar o dano? O Estado ou o agente público?

Segundo o disposto no art. 37, § 6º, da CF, o responsável direto por ressarcir o lesado pela prática do ato estatal danoso é o Estado. O dispositivo constitucional, contudo, não proíbe, de forma expressa, que o indivíduo busque o ressarcimento do agente estatal causador do dano.

Diante disso, a doutrina se inclinou no sentido de que o lesado pode optar, segundo a sua conveniência, por entrar com a ação de reparação de danos contra o Estado ou contra o agente. Neste último caso, deveria ser comprovado nos autos o dolo ou a culpa do servidor ou empregado da Administração.

CUIDADO!!!!

Não foi esse, contudo, o entendimento adotado pelo STF. Já no julgamento do RE 228.977, a Suprema Corte consignou que o indivíduo que sofreu o dano deve cobrar somente do Estado quando o lesado buscar a reparação por um ato praticado por um juiz.

No julgamento do RE 327.904, o STF colocou uma pá de cal sobre a matéria ao entender que a ação com fundamento na responsabilidade objetiva somente pode ser ajuizada contra o Estado e não contra seu agente, uma vez que o disposto no art. 37, § 6º, da CF configura **dupla garantia**: "uma em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito

público ou de direito privado que preste serviço público; outra, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional pertencer”.

5.2. Forma de reparação do dano

“Como o dano será reparado, professor?”

A reparação do dano pode ser requerida pelo particular no âmbito administrativo, oportunidade em que será aberto um processo administrativo no qual se buscará a comprovação do fato e a extensão do dano. Se a vítima concordar com a conclusão da Administração, a questão se encerrará.

O lesado, entretanto, pode requerer a reparação diretamente perante o Poder Judiciário contra o ente público ou o prestador de serviço público, jamais, como visto, contra o agente estatal.

Nesse ponto, discute a doutrina se nas ações de reparação de danos causados pelo Estado é aplicável o art. 70, III, do CPC, que dispõe ser obrigatória a denúncia à lide do agente estatal responsável pelo dano.

“O que é denúncia à lide, professor?”

Denúncia à lide é um instituto do direito processual que designa, tão somente, que um terceiro que não faz parte do processo é chamado a nele ingressar, porque a lei define que ele é o responsável pelo pagamento da indenização em ação regressiva.

É justamente o caso da responsabilidade civil do Estado. Se você sofre um dano por um ato estatal, você vai entrar com a ação de reparação de danos contra o Estado. Você será o autor da ação e o Estado o réu. O Estado, por outro lado, se for condenado, pode cobrar o prejuízo do servidor que causou o dano em ação regressiva.

Nesse ponto da aula, estamos tentando responder à seguinte pergunta: O Estado deve chamar o servidor que praticou o dano contra você para integrar o processo que você abriu contra o Estado?

Primeiramente, deve-se considerar que a “dupla garantia” reconhecida pelo STF no julgamento acima, se levada às últimas consequências, impede que o agente estatal figure numa mesma demanda que a vítima do dano. Entretanto, a Suprema Corte não chegou a discutir essa questão no julgado em referência. Assim, ainda é válida a apresentação da discussão doutrinária sobre o tema.

O STJ já sedimentou entendimento de que a denúncia da lide não é obrigatória (se não for feita, o Estado não perderá o direito de regresso), ou seja, para o Tribunal é possível a denúncia (ERESP 313.886, REsp 903.949 e REsp 955.352). Contudo, a Corte Superior deixou claro, no julgamento REsp 661.696, que o juiz não está obrigado a processar a denúncia da lide promovida pelo Estado quando concluir que a tramitação de duas ações em uma só onerará em demasia uma das partes, ferindo os princípios da economia e da celeridade na prestação jurisdicional.

Como o Estado não deve chamar o servidor para a mesma demanda que você propôs contra o Estado, este deve propor a ação regressiva contra o servidor.

Para quem está estudando para concursos públicos, a leitura do Informativo n. 738 do Supremo Tribunal Federal é indispensável. Isso porque, a publicação da Suprema Corte traz um julgado super relevante na matéria “Responsabilidade civil do Estado”. Outros julgados importantes, relativos ao tema “Agentes Públicos”, também merecem ser estudados.

Tenha em mente os seguintes entendimentos estabelecidos pelo STF:

(a) **MUITA ATENÇÃO AQUI, PESSOAL!** Questão certa nas próximas provas! Pois a União vai ter que pagar uma indenização BILIONÁRIA à VARIG!

O STF entendeu que o Estado deve indenizar prejuízo causado a empresa privada, concessionária de serviço público, pela

implementação de política econômica. Em razão do congelamento de preços determinado por lei ("Plano Cruzado"), o Estado impôs à empresa prejuízo financeiro, uma vez que a VARIG teve congeladas as suas tarifas enquanto os seus custos aumentaram, alterando bruscamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão celebrado com a União.

Foram dois os fundamentos do Supremo Tribunal Federal. Em primeiro lugar, o Tribunal constatou que **mesmo o ato lícito do Estado gera responsabilidade objetiva e mesmo os atos legislativos,** se geraram "prejuízos específicos, expressos e demonstrados" ensejam a reparação do dano ao particular. Isso porque – lembrem-se – o Brasil adotou a teoria da responsabilidade objetiva com base no risco administrativo (basta a configuração do dano e a verificação do nexo de causalidade entre aquele e a ação estatal para se impor o dever do Estado de indenizar).

O segundo fundamento foi a **obrigatoriedade do Estado manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos** (no caso, havia cláusula contratual que estipularia a correspondência entre as tarifas a serem aplicadas e os fatores de custo da atividade objeto do contrato de concessão). O STF destacou que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do negócio administrativo tem como fonte o art. 37, XXI, da CF ("mantidas as condições efetivas da proposta") e decorre do princípio da segurança jurídica.

Leia com atenção o seguinte trecho do Informativo n. 738:

"A Ministra Cármen Lúcia ponderou que os atos que comporiam o "Plano Cruzado" — conquanto não tivessem se afastado do princípio da legalidade, porque plenamente justificados por imperioso interesse do Estado e da sociedade brasileira — teriam provocado diretamente danos à recorrida. Esclareceu que a empresa nada poderia providenciar contra o que lhe fora determinado, pois jungida às regras da concessão de

serviço público. Repisou que não se estaria a discutir a legalidade da decisão política. Salientou que, no entanto, os atos administrativos, mesmo os legislativos, submeter-se-iam, em um Estado de Direito, aos ditames constitucionais. Assim, incontestemente que o Estado deveria ser responsabilizado pela prática de atos lícitos quando deles decorressem prejuízos específicos, expressos e demonstrados. Na condição de concessionária, não poderia a companhia esquivar-se dos danos, uma vez que não deteria liberdade para atuar conforme sua conveniência. Destacou que a comprovação dos prejuízos ocorrera nas instâncias próprias de exame do acervo fático-probatório. Por fim, considerou irretocável a decisão recorrida, fundada na teoria da responsabilidade do Estado por ato lícito". RE 571969/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 12.3.2014. (RE-571969)

Questões de
concurso

26) (ESAF - 2006 - CGU - Analista de Finanças e Controle) No caso de responsabilidade civil do Estado, por dano causado a outrem, cabe ação regressiva, contra o agente causador, que tenha agido culposa ou dolosamente, mas constitui requisito essencial para tanto, ter havido

a) ajuizamento de ação pelo paciente, cobrando indenização do dano.

b) condenação do Estado a indenizar o paciente.

c) reconhecimento de culpa ou dolo, por parte do agente.

d) prova produzida pelo paciente, de culpa ou dolo do agente.

e) recusa do agente em assumir o ônus da reparação desse dano.

ATENÇÃO! Para que o Estado possa cobrar prejuízo do servidor que causou o dano por intermédio da ação regressiva, é necessário, primordialmente, que ele seja condenado.

Primeiramente se o indivíduo sofre um dano por um ato estatal, ele vai entrar com a ação de reparação de danos contra o Estado. O

indivíduo será o autor da ação e o Estado o réu. Somente se o Estado for condenado, entrará com ação regressiva.

Isso porque, não haveria interesse do Estado em buscar uma recomposição patrimonial perante seu servidor se o ente público não tem a certeza de que gastará recursos públicos para reparar o dano sofrido pelo particular. Gabarito: Letra "b".

27) (FCC-2010-TRE-AC-Analista Judiciário) Com relação à responsabilidade civil do Estado, a ação regressiva é uma

a) medida de natureza administrativa de que dispõe a Administração para obrigar o agente, manu militari, a ressarcir o valor da indenização que pagou a terceiros em decorrência de conduta daquele.

b) medida administrativa que o lesado tem contra o agente público causador do dano.

c) ação judicial que o agente público tem contra a vítima de dano se não agiu com culpa.

d) ação judicial que o lesado tem contra o agente público causador do dano para buscar indenização.

e) ação judicial de natureza civil que a Administração tem contra o agente público ou o particular prestador de serviços públicos causador do dano a terceiros.

Sabemos que, reconhecida a responsabilidade do poder público e o dever de indenizar, o Estado pode propor a ação regressiva (= demanda judicial) contra o servidor ou o prestador de serviço público que agiu com dolo ou culpa no evento danoso. Assim, temos como correta a letra "e".

28) (FCC-2010-TRT-8ª Reg(PA e AP)-Analista Judiciário) Um motorista dirigindo em uma estrada estadual cai com o veículo em um buraco próximo a uma obra de recapeamento do asfalto, do que resulta

danos de grande monta no veículo e lesões graves no motorista. O acidente ocorreu por deficiência de sinalização, que era de responsabilidade de funcionário do Estado, responsável pela obra. Nesse caso,

a) o Estado responde pelos danos causados ao veículo, mas não pelas lesões corporais suportadas pela vítima.

b) a vítima pode acionar judicialmente o Estado para reparação dos danos porque ele responde, objetivamente, pelos atos dos seus agentes.

c) a vítima não pode acionar o Estado porque está evidente a culpa do agente, que é quem deve ser acionado.

d) se o Estado for acionado e pagar os danos, ele não pode processar o agente que deu causa ao acidente porque este estava no cumprimento do seu dever.

e) não cabe ação para reparação dos danos porque a estrada estava sendo recapeada e o motorista deveria tomar cuidado, mesmo sem existência de sinalização adequada.

Como vimos, haverá responsabilidade objetiva em razão do dano certo e direto causado pela obra. Que é exatamente a letra "b" da questão.

29) (FCC - 2010 - AL-SP - Agente Técnico Legislativo) A regra da responsabilidade objetiva do Estado exige, segundo a previsão constitucional correspondente, que o dano seja causado por agente público que atue nessa qualidade, sendo considerados agentes públicos

a) os servidores públicos, os agentes políticos e os particulares que atuam em colaboração com o poder público.

b) apenas aqueles que atuam investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação.

c) apenas aqueles que possuem vínculo estatutário com a Administração pública.

d) apenas aqueles detentores de mandato eletivo.

e) apenas aqueles com vínculo laboral com a Administração, celetista ou estatutário, e os detentores de mandato eletivo.

Para a responsabilização do Estado, deve-se entender que todo e qualquer agente que atue em nome do Estado ensejará a responsabilidade civil deste. Assim, todos os itens restringem a responsabilização, exceto a letra "a", que é o gabarito.

30) (FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Técnico Judiciário)
Após o resgate de vítimas de um acidente de trânsito, uma ambulância do serviço de saúde municipal deslocava-se em alta velocidade em direção ao hospital público mais próximo, tendo colidido com um veículo particular. Em decorrência dessa colisão, um dos resgatados que estava no interior da ambulância sofreu traumatismo craniano e acabou falecendo. De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, o Município

a) responde subjetivamente pelos danos materiais causados, bem como por danos morais aos familiares da vítima.

b) não responde civilmente pelos danos causados, tendo em vista que o excesso de velocidade para as ambulâncias configura excludente de responsabilidade, pois se trata de conduta esperada.

c) responde objetivamente pelos danos causados, cabendo indenização aos familiares da vítima que tenham relação de dependência financeira com a mesma.

d) responde objetivamente apenas pelos danos materiais causados, ficando afastada indenização por danos morais em razão da ausência de culpa a ser imputada ao condutor da ambulância.

e) não responde civilmente perante os familiares da vítima, tendo em vista que o nexo de causalidade ensejador da responsabilidade civil

remete ao primeiro acidente ocorrido, do qual não participou qualquer agente público.

De acordo com o § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Isso configura a responsabilidade objetiva do Estado. Comprovado o dano, o Estado deve indenizar o particular ou, em caso de morte deste, os familiares.

Gabarito: Letra C.

6) Responsabilidade em situações específicas

Se você quer acertar todas as questões de responsabilidade civil em sua prova, leia com atenção este ponto da aula.

a. Responsabilidade por atos legislativos e jurisdicionais

Em regra, as atividades tipicamente legislativas e jurisdicionais não ensejam a responsabilidade civil do Estado.

Com relação aos atos tipicamente legislativos, essa irresponsabilidade se justifica na medida em que o Poder Legislativo edita normas gerais e abstratas, atua no exercício da soberania estatal e vale-se do poder conferido pelo próprio povo mediante a realização de eleição.

Ocorre que, em hipóteses em que o Poder Legislativo edita uma lei de efeito concreto, fazendo recair o custo da atividade estatal sobre

apenas um grupo ou um indivíduo, essa lei é equiparada a um ato administrativo. Nessa hipótese, poderá haver a responsabilidade do Estado.

Nesse caso, se a norma gerou um dano direto ao cidadão, poderá haver a responsabilidade civil do ente público, desde que o STF declare o vício, pois milita a favor das leis a presunção de constitucionalidade.

Há, ainda, a responsabilidade civil do Estado em razão da mora do Poder Legislativo. Nos casos em que a não edição da lei significa privar o indivíduo do gozo de um direito individual assegurado constitucionalmente, o Estado deverá ressarcir o cidadão em razão dos prejuízos decorrentes da mora legislativa. Essa possibilidade já foi reconhecida pelo STF no MI 384.

Assim, em resumo, pode haver responsabilidade por ato do Poder Legislativo quando:

- Lei de efeito concreto declarada inconstitucional;
- Mora do legislador em estabelecer a forma de um exercício de um direito constitucionalmente assegurado.

E com relação ao Poder Judiciário, o que temos?

Com relação aos atos tipicamente jurisdicionais, a irresponsabilidade se justifica no fato de que o Poder Judiciário exerce função típica de Estado, qual seja, a de pacificar os conflitos existentes na sociedade. Ademais, os magistrados agem com independência e pautados no ordenamento jurídico estabelecido, em última análise, pelo povo. Caso o cidadão atingido não concorde com a decisão, poderá recorrer dela à instância superior. Se houver reforma, a inconsistência da primeira decisão será superada, se não houver, a decisão observou o ordenamento jurídico (STF: RE 228.977).

Não se pode olvidar, contudo, que os juízes se enquadram no conceito de agente estatal e que há decisões judiciais que não obedecem à Constituição Federal. Independência não quer dizer irresponsabilidade.

Nesse sentido, o disposto no art. 5º, LXXV, da CF, no art. 133 do CPC e no art. 630 do CPP são expressos ao determinar a reparação dos danos causados ao condenado por erro judiciário, ao que ficar preso além do tempo fixado na sentença e nas hipóteses em que o juiz proceder com dolo ou fraude ou recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.

No STF, prevalece o entendimento de que o Estado somente pode ser responsabilizado por atos de juízes nos casos expressamente previstos em lei, conforme decidido nos recursos extraordinários 219.117 e 429.518. Neste último, restou consignado que não ocorre erro judiciário quando o magistrado determina, inicialmente, a prisão preventiva do acusado e, ao final do processo penal, conclui pela absolvição do réu.

No julgamento do RE 505.393, o STF reconheceu o direito à indenização por danos morais decorrentes de condenação desconstituída em revisão criminal.

Assim, para o Poder Judiciário, temos a responsabilidade em situações previamente previstas em lei:

- erro judiciário
- preso além do tempo
- juiz proceder com dolo ou fraude
- recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar

b. Danos decorrentes de obra pública

Se o próprio Estado é o agente executor, haverá responsabilidade objetiva em razão do dano certo e direto causado pela obra. Se a obra é executada por empresa contratada e o dano foi provocado por culpa exclusiva do executor, a responsabilidade do executor será subjetiva e

o Estado só responderá subsidiariamente (o Estado responde se a empresa não puder responder).

ALERTA!!! Se o Estado (ainda que por omissão) contribuiu para a ocorrência do dano, haverá responsabilidade solidária.

c. Responsabilidade por atos de multidão

A regra é a não responsabilização do Estado, salvo se notória a omissão do Poder Público a ensejar a aplicação da teoria da culpa do serviço.

d. Policial de fato morto em horário que prestava serviço

O STF entendeu que inexistente o nexo de causalidade entre a morte de "policial de fato" ocorrida nas dependências da delegacia em que trabalhava e sua atividade exercida irregularmente. O indivíduo comparecia diariamente à delegacia de polícia, possuía funções policiais, mas não integrava os quadros da polícia militar. Considerou-se que o agente causador do óbito era estranho aos quadros da Administração Pública e que cometera o delito motivado por interesse privado, decorrente de ciúme de sua ex-companheira. Assim, como não houve qualquer relação entre o exercício da atividade policial e a morte, afastou-se a responsabilidade civil do Estado em indenizar a família da vítima (RE 341776).

e. Ato delituoso praticado por foragido da prisão

Em regra, o Estado não é responsável civilmente pelos danos causados em vítima de crime cometido por foragido da prisão. É certo que pode haver responsabilidade do Estado por ato omissivo. Contudo, também nessa hipótese, não se pode dispensar a presença do nexo de causalidade. Assim, entende o STF que não há, nesses casos, nexo

de causalidade entre o ato delituoso e a omissão da autoridade pública (AI -AgR 463.531, AR 1.376 e RE 369.820).

CASO EXCEPCIONAL!!! Em julgado levado a cabo em 07.03.2006, o STF excepcionou a regra geral e entendeu que o Estado é civilmente responsável pelo dano sofrido por vítima de estupro praticado por fugitivo que se evadiu oito vezes do cárcere (RE 409.203). Nesse caso, entendeu-se presente o nexo de causalidade, uma vez que foi a omissão do Estado ao não promover a regressão do regime prisional do criminoso que possibilitou as reiteradas fugas e a prática do crime em horário em que deveria estar preso.

f. Ato praticado dentro de estabelecimento prisional ou escolas e hospitais públicos

Conforme ensina Rui Stocco (1999, p. 603), o Estado é responsável pelas pessoas presas cautelarmente ou em decorrência de sentença definitiva, menores carentes ou infratores internados em estabelecimentos de triagem ou recuperação, alunos de qualquer nível, doentes internados em hospitais públicos e outras situações assemelhadas. Isso porque, se o Estado recolheu ou acolheu essas pessoas em estabelecimentos públicos, ele assume o grave compromisso de velar pela preservação da integridade física delas (RE 109615).

A jurisprudência pátria é rica em casos de responsabilidade do Estado por inobservância desse dever. Há divergência apenas quanto à teoria aplicada, se é a que enseja a responsabilidade objetiva ou a subjetiva.

No STF, reconheceu-se a aplicação da responsabilidade objetiva do Estado por morte de detentos em rebelião no complexo penitenciário do Carandiru (AI 299.125), por morte de detento por colegas de carceragem (RE 272.839, AI 603.865 e RE 418.566) e por dano causado por um aluno contra outro dentro de estabelecimento da rede

oficial de ensino, levando o indivíduo a perder um globo ocular (RE 109.615).

Em outros casos, o STF afirmou que o descumprimento do dever de vigilância é uma omissão do Estado e, por isso, a responsabilidade é subjetiva (*faute du service*). Assim, afirmou-se a responsabilidade subjetiva nos casos de detento ferido por outro detento (RE 382.054), detento morto por outro preso (RE 372.472), policial ferido por detento dentro de delegacia (RE 602223).

No STJ, há precedente recente no sentido de que a responsabilidade civil do Estado, nos casos de morte de pessoas custodiadas, é objetiva (REsp 1.054.443).

Se cair no seu concurso, afirme que, nesse caso, é adotada a responsabilidade OBJETIVA do Estado, pois é a posição mais recente dos tribunais.

g. Policial comete crime com arma de fogo da corporação em dia de folga

Com relação à essa situação, há divergência entre a Primeira e a Segunda Turma do STF.

A Primeira Turma entende que não resta caracterizada a responsabilidade civil do Estado quando o policial militar, em período de folga, causa dano mediante o disparo de arma de fogo pertencente à corporação, uma vez que o ofensor não se encontra na qualidade de agente do Estado no momento do disparo (RE 508.114 e RE 363.423). Já no RE 418.023, a Segunda Turma do STF concluiu que o Estado é responsabilizado objetivamente quando o policial militar pratica crime durante o período de folga, usando arma da corporação. (RE 418.023).

h. Responsabilidade do Estado por intervenção indevida no domínio econômico

Sobre o tema, o STF decidiu que é legítima a intervenção no domínio econômico, mas deve o Estado indenizar os prejuízos quando “a fixação, por parte do Estado, de preços a serem praticados pela recorrente em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor constitui-se em óbice ao livre exercício da atividade econômica, em descon sideração ao princípio da liberdade de iniciativa. Assim, não é possível ao Estado intervir no domínio econômico, com base na discricionariedade quanto à adequação das necessidades públicas ao seu contexto econômico, de modo a desrespeitar liberdades públicas e causar prejuízos aos particulares” (RE 422.941).

i. Ato do Estado contra o servidor público

Imagine essa situação: você é aprovado no concurso público, mas tem sua situação questionada na Justiça. O processo demora e você não é nomeado quando deveria ser. Nesse caso, você acha que tem direito a ser indenizado pelo período do atraso?

Sim, meu amigo, você tem direito!

O STJ, em recente julgado, sedimentou esse entendimento, ao afirmar que o candidato aprovado em concurso público e nomeado tardiamente em razão de erro da Administração Pública, reconhecido judicialmente, faz jus à indenização por dano patrimonial, consistente no somatório de todos os vencimentos e vantagens que deixou de receber no período que lhe era legítima a nomeação (EREsp 825037/DF, CORTE ESPECIAL).

Também resta consagrado na jurisprudência o entendimento de que a demora injustificada na concessão da aposentadoria de servidor por ato do Estado enseja a obrigação de indenizar. Trata-se de

responsabilidade civil objetiva do Estado reconhecida pelo STF no AI 688.540.

Questões de concurso

31) (FCC - 2013 - TRT - 6ª Região (PE) - Juiz do Trabalho) Sandro foi aprovado em concurso público e, como requisito para a posse, foi exigida a apresentação de certidão de antecedentes criminais. Ocorre que referida certidão apontou, equivocadamente, uma condenação por crime doloso, impedindo que Sandro tomasse posse no cargo causando-lhe prejuízo financeiro e moral. Constatado o erro, a Administração.

a) não pode ser civilmente responsabilizada pelos danos morais sofridos por Sandro, salvo na hipótese de condenação judicial, por conduta dolosa, do agente público responsável pela emissão da certidão.

b) responde pelos danos morais e patrimoniais sofridos por Sandro, desde que caracterizada conduta dolosa ou culposa do agente público.

c) responde, civilmente, pelos danos comprovadamente causados a Sandro, independentemente de comprovação de culpa do agente público responsável pela emissão da certidão.

d) não pode ser civilmente responsabilizada pelos danos sofridos por Sandro enquanto não apurada, na esfera administrativa, a responsabilidade do agente público emissor da certidão.

e) pode ser civilmente responsabilizada pelos danos comprovadamente sofridos por Sandro, desde que constatada falha na prestação do serviço, consistente em conduta comissiva comprovadamente culposa de agente público.

Como vimos, quando é o Estado quem causa o dano, não se investiga se ele agiu com culpa (imprudência, imperícia ou negligência).

Há o entendimento de que, nesse caso, a responsabilidade é objetiva, ou seja, se existir o ato do Estado, seja ele lícito ou ilícito, se houver o dano e se foi esse ato que praticou o dano, há o dever do Estado de repará-lo.

Gabarito: Letra "c".

7) Prescrição

Chegamos, finalmente, no último ponto da responsabilidade civil do Estado!

Esse ponto é muito importante, pois reflete uma discussão jurisprudencial recente na contagem do prazo prescricional para o indivíduo pleitear uma reparação de danos contra o Estado.

Por isso, **ABRA O OLHO!!!**

Alguns dispositivos legais tratam da prescrição da pretensão de reparação de danos praticados pelas pessoas jurídicas de direito público e pelas prestadoras de serviços públicos.

O art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e o art. 1º-C da Lei nº 9.494/97 consignaram que prescreve em cinco anos o direito do particular de obter a indenização das pessoas jurídicas de direito público e das privadas prestadoras de serviço público.

Confira a redação do Decreto nº 20.910/32:

Art. 1º - As Dívidas Passivas Da União, Dos Estados E Dos Municípios, Bem Assim Todo E Qualquer Direito Ou Ação Contra A Fazenda Federal, Estadual Ou Municipal, Seja Qual For A Sua Natureza, Prescrevem Em Cinco Anos Contados Da Data Do Ato Ou Fato Do Qual Se Originarem.

ATENÇÃO!!!! Mesmo após o advento do Código Civil que afirma que o prazo prescricional para a reparação de danos é de 3 anos, o STJ

consolidou o entendimento de que o dispositivo do CC/2002 regula relações entre particulares. Por isso, o Decreto 20.910/32 deve continuar sendo aplicado, pois é norma especial aplicável à Fazenda Pública.

Desse modo, o prazo prescricional para o ajuizamento de ações indenizatórias contra a Fazenda Pública continua sendo de **cinco anos** (STJ, 1ª Seção: EREsp 1081885/RR).

Há outros prazos prescricionais?

Há sim! OLHO ABERTO!!

Na hipótese específica da ação indenizatória por danos morais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o regime militar de exceção, entende-se que a pretensão é **imprescritível**, uma vez que, conforme consagrado pelo STJ (RESP 1.104.731), “a Constituição da República não estipulou lapso prescricional à faculdade de agir, correspondente ao direito inalienável à dignidade”.

Também é **imprescritível** o direito de regresso do Estado contra o agente causador do dano, nos termos do art. 37, § 5º, da CF, que destaca a inexistência de prazo prescricional para as ações de ressarcimento do erário (GASPARINI, 2008, p. 1040). O STJ reconheceu a imprescritibilidade do direito de regresso no REsp 328.391.

Em resumo, temos:

Prescrição da reparação de danos contra o Estado

Regra geral	Tortura no regime militar	Ressarcimento erário
5 anos	Imprescritível	Imprescritível

8) RESUMO

Vale lembrar a redação do art. 37, § 6º, da Constituição, que prevê a adoção da teoria do risco administrativo:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Algumas considerações importantes foram feitas quanto a cada um dos elementos da responsabilidade civil, que podem ser resumidos em:

(a) dano; (b) alteridade do dano; (c) nexó causal; (d) ato estatal; (e) ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

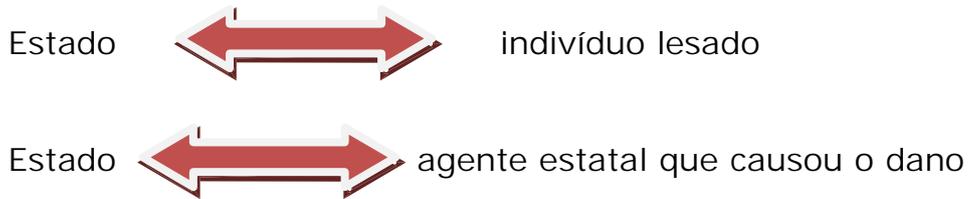
O STF decidiu que a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não-usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

Quanto ao ato estatal, não se pode perder de vista que a responsabilidade objetiva alcança "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos". Desse modo, as entidades do terceiro setor (sistema "S"), os cartórios extrajudiciais e as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público estão sujeitas à responsabilidade objetiva. Não se sujeitam à responsabilidade objetiva, por outro lado, as empresas estatais que executam atividade econômica.

São excludentes que rompem o nexó de causalidade:

- culpa exclusiva da vítima ou de um terceiro (aplicação da teoria do risco administrativo); e
- caso fortuito e a força maior.

Não se esqueça das duas relações:



Na primeira relação, não se discute culpa. Na segunda, sim.

O STF já teve a oportunidade de se manifestar no seguinte sentido:

“Tratando-se de ato omissivo do poder público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, pelo que exige dolo ou culpa, esta numa de suas três vertentes, a negligência, a imperícia ou a imprudência, não sendo, entretanto, necessário individualizá-la, dado que pode ser atribuída ao serviço público, de forma genérica, a falta do serviço” (RE 369.820).

No julgamento do RE 327.904, o STF colocou uma pá de cal sobre a matéria ao entender que a ação com fundamento na responsabilidade objetiva somente pode ser ajuizada contra o Estado e não contra seu agente, uma vez que o disposto no art. 37, § 6º, da CF configura **dupla garantia**: “uma em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que preste serviço público; outra, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional pertencer”.

Pode haver responsabilidade por ato do Poder Legislativo quando:

- Lei de efeito concreto declarada inconstitucional;
- Mora do legislador em estabelecer a forma de um exercício de um direito constitucionalmente assegurado.

Para o Poder Judiciário, temos a responsabilidade em situações previamente previstas em lei:

- erro judiciário
- preso além do tempo
- juiz proceder com dolo ou fraude

- recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar

Em regra, o Estado não é responsável civilmente pelos danos causados em vítima de crime cometido por foragido da prisão. É certo que pode haver responsabilidade do Estado por ato omissivo. Contudo, também nessa hipótese, não se pode dispensar a presença do nexo de causalidade. Assim, entende o STF que não há, nesses casos, nexo de causalidade entre o ato delituoso e a omissão da autoridade pública (AI -AgR 463.531, AR 1.376 e RE 369.820).

STJ, em recente julgado, sedimentou esse entendimento, ao afirmar que o candidato aprovado em concurso público e nomeado tardiamente em razão de erro da Administração Pública, reconhecido judicialmente, faz jus à indenização por dano patrimonial, consistente no somatório de todos os vencimentos e vantagens que deixou de receber no período que lhe era legítima a nomeação (EREsp 825037/DF, CORTE ESPECIAL).

ATENÇÃO!!!! O STJ consolidou o entendimento de que o prazo prescricional para o ajuizamento de ações indenizatórias contra a Fazenda Pública continua sendo de **cinco anos** (STJ, 1ª Seção: EREsp 1081885/RR).

9) Questões

1) (FUNCAB – 2011 – Pref. Linhares/ES – Advogado) A responsabilidade civil do Estado, por atos culposos de seus agentes, que causem dano a terceiros tem como fundamento:

- A) o princípio da irresponsabilidade do Estado.
- B) a responsabilidade subjetiva do Estado.
- C) a teoria da imprevisão dos efeitos dos atos do Estado.
- D) a culpa concorrente do Estado.
- E) a responsabilidade objetiva do Estado.

2) (FCC - 2012 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Juiz do Trabalho) De acordo com a Constituição Federal, a responsabilização civil do Estado por danos causados a terceiros pressupõe

a) que o dano seja causado por agente público que atue nessa qualidade, sendo considerados agentes públicos, para tal finalidade, apenas aqueles com vínculo laboral com a Administração, celetista ou estatutário, e os detentores de mandato eletivo.

b) a comprovação da responsabilidade objetiva, caracterizada como a falha na prestação do serviço público aliada à conduta dolosa ou culposa do agente público.

c) a comprovação do nexo de causalidade entre a ação do agente público e o dano e independe da comprovação de dolo ou culpa do agente.

d) a comprovação de dolo ou culpa do agente, o qual responde pelos danos causados perante os terceiros, podendo exercer direito de

regresso em face da Administração na hipótese de causas excludentes da ilicitude da sua conduta.

e) a comprovação da responsabilidade subjetiva do agente, caracterizadora de culpa in vigilando ou in elegendo do Estado, salvo se comprovada culpa concorrente da vítima ou outras causas excludentes de ilicitude.

3) (FUNCAB – 2012 – MPE/RO – Analista Processual) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa correta.

A) Depende da demonstração do nexos de causalidade entre o ato de nomeação do servidor e os danos que este gerou.

B) Possui como requisito a demonstração da culpa do ente público que será responsabilizado.

C) É objetiva por atos do servidor, o qual pode ser responsabilizado em regresso se demonstrada ao menos sua culpa.

D) O Estado é solidariamente responsável por ato danoso praticado por concessionária de serviço público.

E) Pode decorrer de culpa de terceiro, de caso fortuito ou de força maior.

4) (FUNCAB – 2013 – DETRAN/PB – Advogado) Em relação à responsabilidade civil por atos comissivos, é correto afirmar que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros:

A) nos casos em que os agentes públicos agirem com dolo e culpa.

B) nos casos em que os agentes públicos agirem com dolo.

C) nos casos em que os agentes públicos agirem com culpa.

D) em nenhuma hipótese, uma vez que o agente público, e não as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras

de serviços públicos, é quem responderá pelo prejuízo causado a terceiros.

E) em todas as hipóteses, independentemente de dolo ou culpa do agente público.

5) (ESAF - 2010 - SMF-RJ - Fiscal de Rendas) No tocante à Responsabilidade Civil do Estado, assinale a opção correta, conforme o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

a) Os atos jurisdicionais típicos podem ensejar responsabilidade civil objetiva do Estado, sem maiores distinções em relação aos atos administrativos comuns.

b) É viável ajuizar ação de responsabilidade diretamente em face do agente público causador do dano, ao invés de ser proposta contra a pessoa jurídica de direito público.

c) O Estado não é passível de responsabilização civil objetiva por atos praticados por notários.

d) A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva em relação aos usuários, bem como em relação a terceiros não usuários do serviço público.

e) Só haverá responsabilidade objetiva do Estado se o ato causador do dano for ilícito.

6) (FCC - 2010 - PGE-AM - Procurador) O regime de responsabilidade previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal brasileira

a) adota a teoria do risco integral, em que não se admitem causas excludentes ou mitigadoras da responsabilidade estatal.

b) alcança os atos praticados por particulares prestadores de serviços públicos, em relação a usuários e também a não-usuários,

desde que existente nexo causal entre o evento causador do dano e a atividade objeto de delegação estatal.

c) alcança os atos praticados por pessoa de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos e atividades econômicas de relevante interesse coletivo.

d) não se aplica aos particulares, mesmo aos que prestam serviços públicos, visto que esses têm sua responsabilidade regulada pelo Código Civil.

e) exclui os atos praticados no exercício da função legislativa e jurisdicional.

7) (FCC - 2011 - TRE-PE - Técnico Judiciário) José, preso provisório, atualmente detido em uma Cadeia Pública na cidade de Recife mata a golpes de arma branca um de seus oito companheiros de cela. Neste caso, o Estado de Pernambuco, em ação civil indenizatória movida pela viúva do falecido detento,

a) será responsabilizado com fundamento na responsabilidade subjetiva do Estado.

b) será responsabilizado apenas se houver comprovação da omissão dolosa dos agentes carcerários.

c) não será responsabilizado, uma vez que o dano foi causado por pessoa física que não faz parte dos quadros funcionais do Estado.

d) não será responsabilizado, na medida em que inexistente prova do nexos de causalidade entre a ação estatal e o evento danoso.

e) será responsabilizado, independentemente da comprovação de sua culpa, com base na responsabilidade objetiva do Estado.

8) (FUMARC – Advogado-2013-Órgão: SUDECAP) Quanto à Responsabilidade Civil do Estado, nos termos da Constituição Federal e doutrina, é correto afirmar, EXCETO:

(A) O empregado de permissionário de serviço público responde subjetivamente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, se agir com culpa ou dolo.

(B) Pela teoria da culpa do serviço público ou culpa anônima do serviço público, nas omissões, o Estado responde subjetivamente, segundo a corrente a que Maria Sylvania Zanella Di Pietro se filia.

(C) Caso um detento cause lesão corporal seguida de morte a outro detento, nas dependências de estabelecimento prisional, a responsabilidade civil do Estado será subjetiva em face da teoria do risco administrativo.

(D) A empresa privada, concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros, responde objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa condição, causarem a terceiros, sejam estes usuários ou não.

9) (FCC-2010-TCE-AP-Procurador) Nos termos do que dispõe o artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal, no que concerne à responsabilidade civil do Estado, este responde sob a modalidade

a) objetiva, quando se tratar de atos comissivos lícitos ou ilícitos.

b) objetiva pelos atos comissivos ilícitos e sob a modalidade subjetiva pelos atos comissivos lícitos.

c) subjetiva, quando envolver a imputação de danos morais.

d) subjetiva, quando envolver imputação de responsabilidade subsidiária.

e) subjetiva, quando envolver a prática de atos omissivos lícitos praticados por delegação.

10) (FCC - 2014 - SEFAZ-RJ - Auditor Fiscal da Receita Estadual - Prova 1) Em matéria de responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a jurisprudência mais recente do Supremo

Tribunal Federal alterou entendimento anterior, de modo a considerar que se trate de responsabilidade

a) objetiva relativamente a terceiros usuários e a terceiros não usuários do serviço.

b) subjetiva relativamente a terceiros usuários e a terceiros não usuários do serviço.

c) objetiva relativamente a terceiros usuários, e subjetiva em relação a terceiros não usuários do serviço.

d) subjetiva relativamente a terceiros usuários, e objetiva em relação a terceiros não usuários do serviço.

e) subjetiva, porém decorrente de contrato, relativamente a terceiros usuários, e objetiva em relação a terceiros não usuários do serviço.

11)(ESAF - 2006 - CGU - Analista de Finanças e Controle) A responsabilidade objetiva do Estado, em última análise, resulta na obrigação de indenizar, quem tenha sido vítima de algum procedimento ou acontecimento, que lhe produza alguma lesão, na esfera juridicamente protegida, para cuja configuração sobressai relevante haver

a) ausência de culpa do paciente.

b) culpa ou dolo do agente causador.

c) nexos causal entre aquele comportamento e o dano causado.

d) prova de ilicitude desse acontecimento danoso.

e) prova de falta ou deficiência do serviço que causou o dano.

12)(FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária / Direito Administrativo / Responsabilidade civil do estado;)

O motorista de um automóvel de passeio trafegava na contra-mão de direção de uma avenida quando colidiu com uma ambulância

estadual que transitava na mão regular da via, em alta velocidade porque acionada a atender uma ocorrência. A responsabilidade civil do acidente deve ser imputada

a) ao civil que conduzia o veículo e invadiu a contra- mão, dando causa ao acidente, não havendo nexos de causalidade para ensejar a responsabilidade do Estado.

b) ao Estado, uma vez que um veículo estadual (ambulância) estava envolvido no acidente, o que enseja a responsabilidade objetiva.

c) ao Estado, sob a modalidade subjetiva, devendo ser comprovada a culpa do motorista da ambulância.

d) tanto ao civil quanto ao Estado, sob a responsabilidade subjetiva, em razão de culpa concorrente.

e) ao civil que conduzia o veículo, que responde sob a modalidade objetiva no que concerne aos danos apurados na viatura estadual.

13) (ESAF - 2010 - MTE - Auditor Fiscal do Trabalho) A Constituição Federal prevê que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Sobre o princípio da responsabilidade civil objetiva do poder público, é correto afirmar que

a) se reveste de caráter absoluto, vez que não admite o abrandamento ou a exclusão da própria responsabilidade civil do Estado.

b) conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nem a força maior exclui a responsabilidade civil do Estado.

c) havendo culpa exclusiva da vítima, não ficará excluída a responsabilidade do Estado, vez que a culpa é objetiva.

d) se a culpa for concorrente, a responsabilidade civil do Estado deverá ser mitigada, repartindo-se o quanto da indenização.

e) a indenização do dano deve abranger o que a vítima efetivamente perdeu, exceto os danos emergentes e lucros cessantes.

14) (FCC - 2013 - TRT - 15ª Região - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador) Diz-se, na linguagem comum, que o Poder Público responde civilmente com ou sem culpa. Quando se diz que a responsabilidade civil dos entes públicos é "sem culpa", tecnicamente se está querendo explicar a modalidade de responsabilidade civil aplicável aos mesmos, ou seja, fazer referência à Responsabilidade

a) objetiva, modalidade de responsabilidade civil que prescinde de comprovação de culpa do agente público, embora não afaste a necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre o ato e os danos por este causados.

b) objetiva, modalidade de responsabilidade civil que independe da comprovação de culpa e nexo de causalidade entre ação ou omissão de agente público e os danos causados em decorrência desses.

c) subjetiva, modalidade de responsabilidade civil que depende de comprovação de culpa do agente ou do serviço público para configuração do nexo de causalidade, aplicável nos casos de ação e omissão.

d) objetiva ou subjetiva, aplicável a primeira nos casos de omissão e a segunda nos casos de atos comissivos praticados por agentes públicos, cuja culpa deve obrigatoriamente ser demonstrada.

e) objetiva pura, que independe da existência de culpa, da comprovação de nexo de causalidade e não admite qualquer excludente de responsabilidade.

15) (FCC - 2010 - TRE-RS - Técnico Judiciário) É certo que, pelos danos que o agente público, nessa qualidade, causar a terceiros

a) não cabe ação regressiva contra agente, mesmo que tenha agido com culpa ou dolo, se o Estado reparou os danos.

b) o Estado somente responde pelos danos se o agente agiu com dolo ou culpa.

c) a ação para reparação dos danos deve ser movida direta e unicamente contra o agente causador do dano.

d) o Estado responde objetivamente, isto é, independentemente de culpa ou dolo do agente.

e) não cabe indenização porque naquele momento o agente representa o Estado.

16) (FCC - 2012 - Prefeitura de São Paulo - SP - Auditor Fiscal do Município) O Município foi condenado a indenizar particular por danos sofridos em razão da omissão de socorro em hospital da rede pública municipal. Poderá exercer direito de regresso em face do servidor envolvido no incidente

a) com base na responsabilidade objetiva do mesmo, bastando a comprovação do nexo de causalidade entre a atuação do servidor e o dano.

b) apenas se comprovar a inexistência de causas excludentes de responsabilidade, situação em que estará configurada a responsabilidade objetiva do servidor.

c) independentemente da comprovação de dolo ou culpa, desde que constatado descumprimento de dever funcional.

d) com base na responsabilidade subjetiva do servidor, condicionada à comprovação de dolo ou culpa.

e) desde que comprove conduta omissiva ou comissiva dolosa, afastada a responsabilidade no caso de culpa decorrente do exercício de sua atividade profissional.

17) (FCC - 2012 - TCE-AM - Analista de Controle Externo - Auditoria de Obras Públicas) O direito de regresso da Administração em face de agentes públicos que, nessa qualidade, causem danos a terceiros

a) independe de comprovação de dolo ou culpa, dada a sua natureza objetiva.

b) depende da comprovação de conduta dolosa ou de culpa grave, afastada quando configurada responsabilidade objetiva do Estado.

c) depende da comprovação de dolo ou culpa, que, quando inexistente, afasta também a responsabilidade da Administração perante o particular.

d) depende da comprovação da responsabilidade subjetiva do agente, com a caracterização da conduta dolosa ou culposa.

e) prescinde da comprovação do nexo de causalidade, bastando a configuração da falha na prestação do serviço.

18) (FUMARC – Advogado – 2011- Órgão: BDMG) Com relação à responsabilidade civil do Estado, marque a assertiva que está DE ACORDO com o texto constitucional vigente.

a) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, não sendo assegurado o direito de regresso.

b) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

c) As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável apenas nos casos de dolo.

19) (FCC - 2013 - TJ-PE – Juiz) Considere este dispositivo constitucional:

Art. 37, § 6º : As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Analise a seguinte sentença que contém duas asserções:

Caso um agente público, nessa qualidade, cause dolosamente dano a terceiro, o Estado responderá, mas o fundamento da responsabilidade civil do Estado não será o art. 37, § 6º , da Constituição Federal,

PORQUE

o art. 37, § 6º , da Constituição Federal, trata da responsabilidade objetiva do Estado.

É correto afirmar que

- a) a primeira asserção está correta e a segunda está incorreta.
- b) a primeira asserção está incorreta e a segunda está correta.
- c) as duas asserções estão incorretas.
- d) as duas asserções estão corretas e a segunda justifica a primeira.
- e) as duas asserções estão corretas e a segunda não justifica a primeira.

20) (FUMARC - Advogado – 2009- Órgão: Pref. Governador Valadares/MG) São elementos de responsabilidade objetiva do Estado, EXCETO:

- a) Não importa a natureza do dano: tanto é indenizável o dano patrimonial como o dano moral.
- b) Ao lesado cabe apenas demonstrar que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa.
- c) Ainda que o agente estatal atue fora de suas funções, mas a pretexto de exercê-las, o fato é tido como administrativo, no mínimo pela má escolha do agente ou pela má fiscalização de sua conduta.

d) Para configurar a responsabilidade estatal basta a simples relação entre ausência de serviço, por omissão do Estado e o dano sofrido, sem perquirir sobre a formação da vontade.

21)(ESAF - 2004 - MRE - Assistente de Chancelaria) Acerca de responsabilidade civil do Estado, marque a opção correta.

a) O Estado não responde civilmente pelos danos causados por seus servidores, a não ser quando demonstrada a culpa desses no evento danoso.

b) O Estado não pode cobrar do seu servidor a indenização que pagou a particular, a título de responsabilidade civil, mesmo que prove a culpa do servidor no evento.

c) Segundo as regras da responsabilidade civil do Estado entre nós, mesmo que o particular também seja culpado pelo dano causado, o Estado sempre responderá inteiramente pelo prejuízo suportado pelo cidadão.

d) Em se tratando de atividade lícita do Estado, levada a cabo de acordo com o direito, eventuais danos sofridos por particulares não serão ressarcidos a título de responsabilidade civil do Estado.

e) O Estado também é responsável civilmente por omissão de seus agentes, que cause dano a particulares.

22)FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Analista Judiciário - Área Judiciária) Numa ocorrência de acidente de trânsito envolvendo uma viatura oficial da polícia militar e um carro particular, os agentes públicos responsáveis pelo resgate prestaram socorro primeiramente aos policiais militares feridos. Quando outra viatura foi acionada para prestar o atendimento emergencial as outras vítimas, o estado de saúde de uma delas estava bastante agravado. Diante desse cenário e do que prevê a Constituição Federal brasileira,

a) o Estado pode ser responsabilizado civil e objetivamente pelos danos causados pela demora no atendimento.

b) o Estado não pode ser responsabilizado objetivamente, porque a Constituição Federal brasileira não contempla responsabilização por atos omissivos.

c) somente os agentes responsáveis pelo primeiro socorro podem ser responsabilizados pessoalmente, tendo em vista que não prestaram o adequado atendimento às vítimas.

d) o Estado só pode ser responsabilizado pelos danos causados se os policiais militares envolvidos no acidente tiverem culpa pelo mesmo.

e) o Estado pode ser responsabilizado subjetiva e subsidiariamente pelos danos causados aos civis envolvidos no acidente.

23) (FCC - 2013 - TJ-PE - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Provimento) Paulo, comerciante estabelecido no município do Recife, solicitou um empréstimo em instituição financeira e o mesmo foi negado em função de apontamento constante do Tabelionato de Protesto. Em face disso, Paulo sofreu sérios prejuízos, decorrentes da falta de capital de giro, entre os quais a perda de contratos pela impossibilidade de pagamento de seus fornecedores, atraso no pagamento de tributos, multas, entre outros. Posteriormente, restou comprovado que o apontamento constou indevidamente da certidão expedida, em decorrência de erro do programa de informática do Tabelionato. Em face de tal situação, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.935/94, Paulo

a) detém o direito de ser indenizado pelos prejuízos sofridos, desde que comprovada a responsabilidade subjetiva do tabelião.

b) não possui direito à indenização, mas apenas à reparação do erro verificado, tendo em vista tratar-se de serviço público delegado.

c) possui o direito de ser indenizado pelos danos morais e patrimoniais sofridos, cabendo a responsabilidade, exclusivamente, ao

agente causador do dano, tabelião ou preposto, que tenha atuado com dolo ou culpa.

d) não possui direito a indenização, eis que a responsabilidade do agente público delegado é de natureza subjetiva, afastada nos casos de falha do serviço que não decorra de dolo ou culpa individual.

e) possui o direito de ser indenizado, incidindo na situação narrada a responsabilidade objetiva do Tabelionato, que poderá exercer o direito de regresso em face de preposto responsável pelo erro, desde que comprovado dolo ou culpa.

24)(FCC - 2013 - DPE-AM - Defensor Público) Paciente internada em UTI de hospital público municipal falece em razão da ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, decorrente de uma tempestade na região, sendo que o referido hospital não possuía geradores de emergência. Em sua defesa, o Município alega que se trata de situação de força maior, o que afasta a responsabilidade estatal. Tal argumento não se sustenta, pois

a) a responsabilidade estatal na prestação de serviços públicos é baseada na teoria do risco administrativo, afastando as causas excludentes de responsabilidade.

b) a responsabilidade estatal na prestação de serviços públicos é baseada na teoria do risco integral, afastando as causas excludentes de responsabilidade.

c) não se trata de situação de força maior, mas sim de fato de terceiro, que não enseja o afastamento da responsabilidade estatal.

d) por se tratar de morte natural, decorrente de moléstia contraída antes da internação, o nexo causal não se encontra configurado, sendo desnecessário recorrer à excludente de força maior.

e) a situação ocorrida está no horizonte de previsibilidade da atividade, ensejando a responsabilidade subjetiva da entidade municipal, que tinha o dever de evitar o evento danoso.

25)(FCC - 2012 - MPE-AL - Promotor de Justiça) Uma servidora pública estadual é vítima de constantes humilhações de seu superior hierárquico, culminando a perseguição com a remoção desnecessária e injustificada para um posto distante de sua residência. Diante de tal circunstância, a servidora decide ajuizar ação de indenização por danos morais e materiais – visto que teve gastos médicos decorrentes do sofrimento psicológico a que foi submetida. Uma vez provados tais fatos, a responsabilidade

a) é atribuível de forma solidária ao Estado e ao agente público que submeteu a autora a assédio moral.

b) no tocante aos danos morais é atribuível tão somente ao agente público, em vista da natureza eminentemente pessoal do conflito.

c) é exclusiva do agente público, visto que a entidade estatal não obteve nenhum proveito da situação, refugindo ao âmbito da teoria do risco-proveito, embasadora da responsabilidade objetiva estatal.

d) somente poderá ser atribuída ao ente estatal caso se comprove a culpa in vigilando em relação à atuação do agente público que promoveu o assédio moral, por se tratar de conduta omissiva do ente estatal, o que ensejaria responsabilidade na modalidade subjetiva.

e) é atribuível de forma principal ao agente público, por ser o causador direto do dano; e de forma subsidiária ao ente estatal, caso o agente público não tenha patrimônio para reparar o dano causado.

26)(ESAF - 2006 - CGU - Analista de Finanças e Controle) No caso de responsabilidade civil do Estado, por dano causado a outrem, cabe ação regressiva, contra o agente causador, que tenha agido culposa ou dolosamente, mas constitui requisito essencial para tanto, ter havido

a) ajuizamento de ação pelo paciente, cobrando indenização do dano.

b) condenação do Estado a indenizar o paciente.

c) reconhecimento de culpa ou dolo, por parte do agente.

- d) prova produzida pelo paciente, de culpa ou dolo do agente.
- e) recusa do agente em assumir o ônus da reparação desse dano.

27) (FCC-2010-TRE-AC-Analista Judiciário) Com relação à responsabilidade civil do Estado, a ação regressiva é uma

a) medida de natureza administrativa de que dispõe a Administração para obrigar o agente, manu militari, a ressarcir o valor da indenização que pagou a terceiros em decorrência de conduta daquele.

b) medida administrativa que o lesado tem contra o agente público causador do dano.

c) ação judicial que o agente público tem contra a vítima de dano se não agiu com culpa.

d) ação judicial que o lesado tem contra o agente público causador do dano para buscar indenização.

e) ação judicial de natureza civil que a Administração tem contra o agente público ou o particular prestador de serviços públicos causador do dano a terceiros.

28) (FCC-2010-TRT-8ª Reg(PA e AP)-Analista Judiciário) Um motorista dirigindo em uma estrada estadual cai com o veículo em um buraco próximo a uma obra de recapeamento do asfalto, do que resulta danos de grande monta no veículo e lesões graves no motorista. O acidente ocorreu por deficiência de sinalização, que era de responsabilidade de funcionário do Estado, responsável pela obra. Nesse caso,

a) o Estado responde pelos danos causados ao veículo, mas não pelas lesões corporais suportadas pela vítima.

b) a vítima pode acionar judicialmente o Estado para reparação dos danos porque ele responde, objetivamente, pelos atos dos seus agentes.

c) a vítima não pode acionar o Estado porque está evidente a culpa do agente, que é quem deve ser acionado.

d) se o Estado for acionado e pagar os danos, ele não pode processar o agente que deu causa ao acidente porque este estava no cumprimento do seu dever.

e) não cabe ação para reparação dos danos porque a estrada estava sendo recapeada e o motorista deveria tomar cuidado, mesmo sem existência de sinalização adequada.

29)(FCC - 2010 - AL-SP - Agente Técnico Legislativo) A regra da responsabilidade objetiva do Estado exige, segundo a previsão constitucional correspondente, que o dano seja causado por agente público que atue nessa qualidade, sendo considerados agentes públicos

a) os servidores públicos, os agentes políticos e os particulares que atuam em colaboração com o poder público.

b) apenas aqueles que atuam investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação.

c) apenas aqueles que possuem vínculo estatutário com a Administração pública.

d) apenas aqueles detentores de mandato eletivo.

e) apenas aqueles com vínculo laboral com a Administração, celetista ou estatutário, e os detentores de mandato eletivo.

30)(FCC - 2013 - TRT - 18ª Região (GO) - Técnico Judiciário) Após o resgate de vítimas de um acidente de trânsito, uma ambulância do serviço de saúde municipal deslocava-se em alta velocidade em direção ao hospital público mais próximo, tendo colidido com um veículo particular. Em decorrência dessa colisão, um dos resgatados que estava no interior da ambulância sofreu traumatismo craniano e acabou

falecendo. De acordo com o que dispõe a Constituição Federal, o Município

a) responde subjetivamente pelos danos materiais causados, bem como por danos morais aos familiares da vítima.

b) não responde civilmente pelos danos causados, tendo em vista que o excesso de velocidade para as ambulâncias configura excludente de responsabilidade, pois se trata de conduta esperada.

c) responde objetivamente pelos danos causados, cabendo indenização aos familiares da vítima que tenham relação de dependência financeira com a mesma.

d) responde objetivamente apenas pelos danos materiais causados, ficando afastada indenização por danos morais em razão da ausência de culpa a ser imputada ao condutor da ambulância.

e) não responde civilmente perante os familiares da vítima, tendo em vista que o nexo de causalidade ensejador da responsabilidade civil remete ao primeiro acidente ocorrido, do qual não participou qualquer agente público.

31) (FCC - 2013 - TRT - 6ª Região (PE) - Juiz do Trabalho) Sandro foi aprovado em concurso público e, como requisito para a posse, foi exigida a apresentação de certidão de antecedentes criminais. Ocorre que referida certidão apontou, equivocadamente, uma condenação por crime doloso, impedindo que Sandro tomasse posse no cargo causando-lhe prejuízo financeiro e moral. Constatado o erro, a Administração.

a) não pode ser civilmente responsabilizada pelos danos morais sofridos por Sandro, salvo na hipótese de condenação judicial, por conduta dolosa, do agente público responsável pela emissão da certidão.

b) responde pelos danos morais e patrimoniais sofridos por Sandro, desde que caracterizada conduta dolosa ou culposa do agente público.

c) responde, civilmente, pelos danos comprovadamente causados a Sandro, independentemente de comprovação de culpa do agente público responsável pela emissão da certidão.

d) não pode ser civilmente responsabilizada pelos danos sofridos por Sandro enquanto não apurada, na esfera administrativa, a responsabilidade do agente público emissor da certidão.

e) pode ser civilmente responsabilizada pelos danos comprovadamente sofridos por Sandro, desde que constatada falha na prestação do serviço, consistente em conduta comissiva comprovadamente culposa de agente público.

Gabarito:

- 1) E
- 2) C
- 3) C
- 4) E
- 5) E
- 6) D
- 7) B
- 8) E
- 9) C
- 10) A
- 11) A
- 12) C
- 13) A
- 14) D
- 15) A
- 16) D
- 17) D
- 18) D
- 19) B
- 20) B
- 21) D
- 22) E
- 23) A
- 24) E
- 25) E
- 26) A
- 27) E

- 28) B
- 29) A
- 30) C
- 31) C

10) Referências

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 18ª ed. São Paulo: Método, 2010.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade civil do Estado. São Paulo: Malheiros, 1995.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

DUEZ, Paul. La responsabilité de la puissance publique. Paris: Librairie Dalloz, 1927.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental brasileiro. 7ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

FREITAS, Juarez. Responsabilidade civil do estado. São Paulo: Malheiros, 2006.

GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo - tomo I. 3ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003.

MESQUITA, Daniel. Direito Administrativo – Série Advocacia Pública, Vol. 3, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Ed. Método, São Paulo, 2011.

STOCO, Rui. Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial: doutrina e jurisprudência. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

Informativos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em www.stf.jus.br, e do Superior Tribunal de Justiça, em www.stj.jus.br.